

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

Gabriella El Khouri

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E OS IMPACTOS DA MÍDIA**

São Paulo

2020

Gabriella El Khouri

## **A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E OS IMPACTOS DA MÍDIA**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito para obtenção  
do título de Bacharel no Curso de Direito  
da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADOR: Edson Luz Knippel

São Paulo

2020

Gabriella El Khouri

## **A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E OS IMPACTOS DA MÍDIA**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito para obtenção  
do título de Bacharel no Curso de Direito  
da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Aprovada em:

### **BANCA EXAMINADORA**

---

Examinador: Edson Luz Knippel

---

Examinadora: Mariângela Tomé Lopes

---

Examinador: Rogério Luis Adolfo Cury

Aos meus irmãos que, com muito amor e companheirismo, sempre me apoiaram e nunca me deixaram desistir.

À todas as mulheres que foram vítimas de qualquer forma de violência.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu orientador, Professor Doutor Edson Luz Knippel, agradeço por todo auxílio e empenho na orientação do presente trabalho.

À minha querida amiga, Nayara Espinaci, por estar presente em todos os momentos da minha vida, agradeço por todo apoio e companheirismo.

Agradeço também às minhas amigas Rafaella Grazini, Vitória Krawczenko, Ana Luíza Estevam e Camila Figueira, por vivenciar comigo os desafios da faculdade e pelo incentivo na realização deste trabalho.

Aos profissionais da saúde que estão na linha de frente combatendo a pandemia do Coronavírus, nos mostrando a importância do sistema de saúde e permitindo que tenhamos a comodidade de permanecermos em casa e seguros.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objeto de estudo a influência que a mídia tem nos casos de violência contra a mulher, sendo este um dos problemas mais graves da nossa sociedade, e deve ser disciplinado juridicamente em todos os seus aspectos, para que haja proteção às mulheres, visando medidas protetivas e preventivas para a segurança da vítima. Neste trabalho, analisamos, primeiramente, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) e seus antecedentes jurídicos, verificando as formas e o conceito de violência contra a mulher. Em seguida, apresentamos a importância da mídia para a sociedade e sua grande abrangência de audiência, em que aprofundamos para analisar os telejornais e como estes abordam a violência contra a mulher, exibindo como a linguagem destes impactam nos casos de violência. Posteriormente, verificamos a relação entre a legislação e o papel da mídia apresentado na Lei Maria da Penha, e como as reportagens naturalizam e romantizam os casos de violência, visando apenas o aumento da audiência. Dessa forma, promovemos o pensamento de que a mídia, especialmente os telejornais, incentivam a violência contra a mulher ou seguem seu papel como uma política preventiva. Por fim, analisamos as medidas para erradicar a violência contra a mulher, como a criação das delegacias especializadas e movimentos feministas, como tais medidas são influenciadas pela mídia e a necessidade desta em cumprir seu papel para coibir a violência contra a mulher.

**Palavras chave:** Violência contra a mulher; Lei Maria da Penha; mídia; impactos; influência.

## ABSTRACT

The aim of this thesis has been the study of the influence that the media has on the violence against women, which is one of the most serious problems of our society, and must be legally disciplined in all its aspects, for the protection of women, aiming the prevention and protective actions for the safety of the victim. In this work, we analyzed, firstly, the Maria da Penha Law (Law 11.340/06) and its legally backgrounds, verifying the species and concept of violence against women. Subsequently, we introduce the importance of the media for the society and its audience's coverage, which we develop to analysis the news e how it approaches the cases of violence against women, relating the language of the news and how it impacts in the violence's cases. Furthermore, were examined the relation between the legislation and the media's role introduced in the Maria da Penha Law, and how the news naturalized and romanticized the violence's cases, aiming the audience increase. Therefore, we bring the thought that the media, especially the news, could stimulate the violence against women, or it could follow your role as a prevent strategy. Finally, we have analyzed the action for violence against women eradication, such as the creation of specialized police station and feminist movements, how these actions are influenced by the media and the necessity of the media to comply with your role to repress the violence against women.

**Keywords:** Violence against women; Maria da Penha Law; media, impacts; influence.

## SUMÁRIO

### INTRODUÇÃO

<b>1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....</b>	<b>3</b>
1.1 CONCEITO E FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	3
1.2 LEI MARIA DA PENHA – MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO .....	10
1.3 AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	14
<b>2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS TELEJORNALS .....</b>	<b>19</b>
2.1 A IMPORTÂNCIA DA TELEVISÃO ENQUANTO VEÍCULO DE INFORMAÇÃO .....	19
2.2 ABORDAGEM DOS TELEJORNALS NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	22
2.3 A LINGUAGEM UTILIZADA NOS TELEJORNALS.....	24
2.4 OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EVIDENCIADOS PELA MÍDIA .....	28
<b>3 IMPACTOS CAUSADOS PELOS TELEJORNALS.....</b>	<b>33</b>
3.1 A RELAÇÃO ENTRE A LEGISLAÇÃO E O PAPEL DA MÍDIA.....	33
3.2 NATURALIZAÇÃO E ROMANTISMO NAS REPORTAGENS ACERCA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	38
3.3 IMPACTOS CAUSADOS PELOS TELEJORNALS: UM INCENTIVO OU UMA POLÍTICA PREVENTIVA PARA A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?.....	43
<b>4 MEDIDAS PARA COMBATER A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....</b>	<b>45</b>
4.1 O SURGIMENTO DAS DELEGACIAS PARA A MULHER .....	45
4.2 O TRATAMENTO NAS DELEGACIAS E A INFLUÊNCIA DA MÍDIA .....	49



4.3 ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	53
--	----

**CONCLUSÃO**

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

## INTRODUÇÃO

O interesse no estudo da violência contra a mulher e a forma como a mídia traz o assunto à tona surgiu a partir da análise dos veículos de informação. Inúmeros são os casos expostos por dia, todavia, a maneira como são retratados ao público, não trazem o cunho educacional e de conscientização necessário, e acabam por criar uma repercussão negativa e pejorativa quanto às vítimas de violência doméstica.

Inicialmente, introduzimos o conceito de violência e de violência contra a mulher de acordo com a doutrina, sendo apresentadas as espécies de violência expostas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Por conseguinte, um breve histórico de leis e convenções sobre o tema, e como este se adaptou ao longo do tempo. Ademais, foi trazido à baila o rol de medidas de prevenção previstas em lei, e qual o papel e objetivo dos veículos midiáticos no auxílio ao combate à violência contra a mulher.

No segundo capítulo deste trabalho, abordamos as questões voltadas para a televisão e os telejornais. Verifica-se a importância da televisão como principal transmissor de informação na sociedade. Assim, observamos como os telejornais abordam o tema da violência contra a mulher e a linguagem utilizada, que na grande maioria dos casos é pejorativa e estereotipada de acordo com os papéis socialmente impostos à figura da mulher e do homem, o que tem como principal resultado a culpabilização da vítima. Apresentamos, ainda, alguns casos que se tornaram famosos graças à exposição da mídia.

No terceiro capítulo, examinamos a relação que a mídia tem com a legislação, fazendo um apanhado histórico legislativo de regulamentações da mídia e da sua influência na elaboração das normas, e que, por muitas vezes, deixa de cumprir as imposições legais a que são submetidas. Nessa perspectiva, frisamos como a mídia romantiza e naturaliza os casos de violência de gênero e como resultado dessa exposição, se o impacto da mídia se torna negativo ou se cumpre seu papel no auxílio ao combate à violência contra a mulher.

No quarto capítulo, apresentamos algumas medidas de prevenção, dentre as quais, a criação e o histórico das delegacias da mulher e órgãos especializados, como funciona a relação das delegacias com a mídia, e de que forma atuam em conjunto para a reportagem dos casos de violência.

Por fim, apresentamos ONGs e outros órgãos não governamentais que atuam no combate à violência contra a mulher, mostrando notícias, dados reais e formas de denunciar e prevenir a violência.

Para a realização deste trabalho, utilizamos obras jurídicas, artigos doutrinários e legislações a respeito do tema, de modo que nos contribuísse para o posicionamento demonstrado no trabalho.

## 1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

### 1.1 CONCEITO E FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Para conceituarmos violência contra a mulher, é necessário entendermos, em um primeiro ponto, a ideia do que é a violência em si, para assim aprofundarmos em como esta é definida nos casos contra a mulher.

A conceituação de violência é um fenômeno complexo, sujeito a transformações históricas, sociais, econômicas e jurídicas, e se adequará ao momento em que é utilizado. Ou seja, uma conduta considerada legítima em um determinado contexto histórico, pode tornar-se ilegítima após um tempo. Dessa forma, a violência é expandida para diferentes ramos, conforme se torna necessária<sup>1</sup>.

De acordo com o dicionário jurídico “Direito Virtual”, violência para o Direito Civil e o Direito Penal, é definida como “Coação. Constrangimento. É a intervenção sem justa causa na vontade alheia”<sup>2</sup>.

Ainda, pode-se entender como violência o uso da força física ou psíquica, contra si ou outra pessoa, ou até contra um grupo ou comunidade, que resulte em tentativa ou na consumação de sofrimento, dano físico e/ou psicológico, e prejuízo no desenvolvimento da pessoa agredida. A violência pode ser vista como a interação de vários fatores individuais, sociais, culturas, econômicos e até sem motivo algum. Pode levar a lesões, traumas, e outros danos, gerando um alto custo emocional e social.

Segundo Silvia Helena Koller, apesar das diversas definições de violência, há uma similaridade em toda ação violenta, são as ações e omissões que atingem negativamente o desenvolvimento pleno de um indivíduo<sup>3</sup>.

Dessa forma, verifica-se que a violência se apresenta em diferentes tipos e formas, podendo ocorrer nos comportamentos suicidas e nas situações de automutilações; poderá ocorrer no contexto intrafamiliar, entre parceiros íntimos e membros da família; a chamada “comunitária”, que, em geral, acontece no ambiente

---

1 FERNANDES, Valéria Diez Scarance **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar (inclui Lei de Feminicídio)**. São Paulo: Atlas, 2015. p. 46-47.

2 DIREITO VIRTUAL. **DICIONÁRIO JURÍDICO**, 2020. Disponível em: <http://www.direitovirtual.com.br/dicionario/pagina/8&letra=V>. Acessado em 29 de maio de 2020.

3 KOLLER, Silvia Helena. **Violência doméstica: Uma visão ecológica**. Brasília: UNICEF, 2000.

social; e a coletiva, definida por grandes atos violentos, sejam sociais, políticos ou econômicos caracterizados pela dominação de determinados grupos.

Dentre os diversos tipos de violência, está a chamada “violência contra a mulher”, também conhecida como “violência de gênero”, “violência doméstica” e “violência conjugal”, cada uma com sua peculiaridade, mas todas praticadas contra a mulher.

O conceito de violência contra a mulher foi instituído pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996), da seguinte forma:

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano, ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na privada.

Define-se “Violência de gênero” como a violência sofrida pelas mulheres, sem distinção de raça, classe social, idade ou religião, em que o sexo feminino é subordinado por um sistema social<sup>4</sup>.

A Lei Maria da Penha utilizou o termo “violência” como uma violação a direito da mulher. Assim, a tradicional distinção entre “ameaça” e “violência” (física) deixa de existir quando se trata de violência doméstica e familiar<sup>5</sup>.

É possível afirmar que a Lei Maria da Penha considera violência doméstica as ações que descreve em seu artigo 7º, quando levadas a efeito no âmbito das relações familiares ou afetivas, conforme disposto no artigo 5º do mesmo *códex*. Estas condutas, no entanto, mesmo que sejam reconhecidas como violência doméstica, nem por isso configuram crimes que desencadeiam uma ação penal<sup>6</sup>.

Segundo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002):

A expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado

---

4 COLETIVO FEMINISTA. **Violência, saúde e direitos humanos: dicionário da violência contra a mulher**, 2008. Disponível em: <http://www.mulheres.org.br>. Acessado em 12 de abril de 2020.

5 FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar (inclui Lei de Feminicídio)**. São Paulo: Atlas, 2015. p. 48.

6 DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**, 2010. Disponível em: [http://mariaberencedias.com.br/manager/arq/\(cod2\\_799\)17\\_a\\_lei\\_maria\\_da\\_penha\\_na\\_justica.pdf](http://mariaberencedias.com.br/manager/arq/(cod2_799)17_a_lei_maria_da_penha_na_justica.pdf). Acessado em 01 junho de 2020.

prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

No Dicionário da Violência Contra a Mulher, criado pelo Coletivo Feminista, a expressão “violência contra a mulher” refere-se à violação dos direitos humanos das mulheres e consiste no uso da força física, psicológica ou intelectual para submetê-la, tolher a liberdade e impedir a manifestação de seus desejos através de ameaças ou agressões. É tudo que destrói, fere ou agride uma pessoa, prejudicando seu bem-estar social e individual<sup>7</sup>.

As causas da violência contra a mulher têm raízes sociais, e partem da desigualdade por séculos entre homens e mulheres, potencializada através da criação de estereótipos e papéis de gênero, nos quais a mulher é retratada como inferior e submissa ao homem.

A violência, especialmente contra a mulher, sempre esteve presente no contexto social, tornando-se necessário que o direito acompanhasse essa realidade para efetivação da proteção às vítimas e punição dos agressores.

A primeira Conferência Mundial sobre a Mulher foi realizada no México em 1975, elaborando-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, que entrou em vigor apenas em 1981 e foi ratificada pelo Brasil em 1984.

Em 1993, a Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) incluiu um capítulo sobre denúncia e medidas contra a violência de gênero.

Em 1994, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos reconheceu o direito da mulher de ser livre de todas as formas de discriminação na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, anteriormente mencionada.

Em 1995, a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, realizada na China, propôs ações com objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz.

A partir de então, surgiram leis e tratados internacionais visando a proteção dos direitos das mulheres, destacando-se o mecanismo das petições à Comissão

---

7 COLETIVO FEMINISTA. **Violência, saúde e direitos humanos: dicionário da violência contra a mulher**, 2008. Disponível em: <http://www.mulheres.org.br>. Acessado em 12 de abril de 2020.

Interamericana de Direitos Humanos, uma vez que reconheceu a violência contra a mulher como um fenômeno generalizado, que alcança, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, um elevado número de mulheres em todo o mundo.

No Brasil, conforme elucida Flávia Piovesan, o marco inicial do ordenamento jurídico protetivo às mulheres foi a ratificação, em 1984, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher<sup>8</sup>.

Nas décadas de 1970 e 1980 houve um fortalecimento do movimento das mulheres contra a violência, ocasião em que se implantaram as primeiras políticas públicas no Brasil. Esse movimento foi fundamental para o processo de mudanças sociais e legislativas<sup>9</sup>.

Como resultado desses movimentos, em 1986 foi elaborada a Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes. Em 1987 foi entregue a Carta, que, de acordo com Silvia Pimentel, é a mais ampla e profunda articulação reivindicatória feminista brasileira. É o marco histórico da práxis política da mulher, grandemente influenciada pela teoria e práxis feministas dos anos anteriores<sup>10</sup>.

Os movimentos pleiteavam pela inclusão sobre a igualdade das mulheres e dos homens no projeto da Constituição de 1988. Vê-se pelo texto constitucional que referido pleito fora atendido: A Carta Magna tem como um de seus princípios a prevalência dos direitos humanos, uma vez que o Brasil ratificou diversos tratados internacionais relacionados ao tema.

Em seu artigo 226, parágrafo 8º, a Constituição Federal preceitua que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Em 2003, o atual Código Civil incorporou os conceitos da Constituição Federal de igualdade de direitos entre homens e mulheres. Entretanto, mesmo que a previsão no ordenamento jurídico estabeleça a igualdade, a sociedade ainda era influenciada

---

8 PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 13. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 97.

9 OLIVEIRA, Anna Paula Garcia; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. **Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas**. São Paulo: Revista Brasileira Crescimento Desenvolvimento Humano, 2007. p. 39-51.

10 PIMENTEL, Silvia. **TRINTA ANOS DA CARTA DAS MULHERES AOS CONSTITUINTES – A Trajetória dos Direitos das Mulheres na Constituinte: Um depoimento feminista entusiasmado e “cúmplice”**, 2018. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie\\_anais\\_de\\_seminarios/2018/serie\\_anais\\_de\\_seminarios\\_da\\_emerj\\_2018\\_56.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/2018/serie_anais_de_seminarios_da_emerj_2018_56.pdf). Acessado em 30 de maio de 2020.

pela cultura tradicional em que a mulher era vista como submissa. Logo, as leis até então criadas tornaram-se insuficientes para a efetivação dos direitos protetivos das mulheres, sendo necessário o advento de lei específica para coibir a violência doméstica contra a mulher.

Dessa forma, baseada em diversos documentos internacionais e no caso concreto da mulher Maria da Penha Maia Fernandes<sup>11</sup>, entrou em vigor a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei Maria da Penha conceitua violência em seu artigo 5º:

Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Ou seja, para se enquadrar no conceito de violência contra a mulher, basta que haja qualquer ação ou omissão baseada no gênero, qualquer ato que seja praticado contra a vítima pelo motivo de ser mulher, e, conseqüentemente, lhe cause algum dano, seja esse moral, patrimonial, físico ou psicológico. Não há na lei um rol taxativo ou exemplificativo de crimes que se enquadrariam nas situações, mas há referências às formas e o conceito de violência, dessa forma, dando amplitude interpretativa aos casos concretos.

Ao longo dos anos, o conceito de violência sofreu alterações, havendo necessidade da criação de novas leis para concretizar a proteção às mulheres, complementando-se às demais leis já criadas.

Os artigos 5º e 7º da Lei Maria da Penha se complementam, na medida em que somente será violência doméstica ou familiar contra a mulher aquela que constitua alguma das formas dos incisos do artigo 7º, cometida em qualquer das situações do artigo 5º. Vejamos.

Conforme elenca o artigo 5º da Lei Maria da Penha, os âmbitos para a caracterização da violência conceituada em seu caput são: (i) âmbito doméstico, ou seja, o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo afetivo ou

---

11 Vítima de violência por parte de seu marido, Marco Antonio Herradia, o qual tentou matá-la duas vezes. Na primeira tentativa, proferiu disparos contra Maria da Penha, deixando-a paraplégica. Na segunda, tentou eletrocutá-la enquanto tomava banho. Sem uma decisão final em relação ao crime cometido por seu marido, após 15 anos, Maria da Penha recorreu à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, que responsabilizou o Estado Brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência contra as mulheres. Dessa forma, buscando uma maior e efetiva proteção para as mulheres, o Estado Brasileiro promulgou a Lei Maria da Penha, batizada com o nome de "Maria da Penha".



familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; (ii) âmbito familiar, isto é, a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, não prevalecendo o caráter espacial do lar ou da coabitação; e (iii) relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

De acordo com o artigo 7º da Lei Maria da Penha, são cinco as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, a seguir elucidadas.

A primeira forma é a violência física, caracterizada por qualquer conduta que ofenda a integridade corporal, vida e saúde da vítima. Ou seja, é a provocação, de maneira dolosa, deixando marcas aparentes ou não e que causa danos à saúde e/ou integridade física da mulher. Normalmente, a violência física manifesta-se por tapas, socos, empurrões e agressões com instrumentos, contundentes ou cortantes, que podem provocar marcas físicas e danos à saúde da vítima<sup>12</sup>.

Muitas vezes, não é a violência física que caracteriza o início das agressões, podendo preceder da violência moral e psicológica, as quais possuem o condão de diminuir a figura da mulher, avançando para a violência física no momento em que a vítima se encontra fragilizada psicologicamente e não consegue oferecer nenhum tipo de resistência. Os ataques físicos se tornam um ciclo repetitivo e cada vez mais gravosos, intensificando-se caso o agressor entenda que a mulher possa resistir.

A violência psicológica concretiza-se por qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição de autoestima, que prejudique ou perturbe o pleno desenvolvimento, saúde psicológica ou autodeterminação. É a ameaça, o constrangimento, a humilhação pessoal, que destrói silenciosamente a mulher.

Essa violência não apresenta danos físicos ou materialmente constatáveis, tornando-se extremamente difícil sua identificação até mesmo para quem venha a sofrê-la. A violência psicológica se materializa através de um comportamento de rebaixamento e dominação do agressor com a vítima, proferindo palavras, indiretas, atitudes de menosprezo e humilhação, afetando diretamente o psicológico da mulher, que acaba por acreditar no agressor devido à fragilidade emocional.

A violência psicológica não consiste em um ato isolado, mas um padrão de relacionamento em que o agressor aos poucos vai exercendo o controle sobre a

---

12 Fernandes, Valéria Diez Scarance **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar (inclui Lei de Femicídio)**. São Paulo: Atlas, 2015. p. 59-60.

mulher. O agressor faz a vítima crer que ela é a responsável pelo ato de agressão, pois descumpriu ou falhou em um dever. E essa inversão marca a dominação psicológica que o homem estabelece prevalecendo-se dos papéis definidos socialmente como o responsável pelas decisões e estabilidade do lar<sup>13</sup>.

A terceira violência é a sexual, ou seja, o constrangimento com o propósito de limitar a autodeterminação sexual da mulher, podendo ocorrer mediante violência física ou através da grave ameaça. O inciso III do artigo 7 da lei 11.340/2006 define violência sexual como:

Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

A definição apresentada pela lei é abrangente, envolvendo a prática do ato sexual não desejado, a exploração da sexualidade da mulher e a restrição dos direitos reprodutivos ou de sua liberdade sexual.

A violência patrimonial é a retenção, subtração, destruição de instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos. São condutas violadoras dos direitos patrimoniais da mulher, e que não necessariamente envolvem a violência física.

Por fim, a violência moral, em geral, caracteriza-se pelos crimes contra a honra, condutas que configuram calúnia, difamação ou injúria. Previstos nos artigos 138 a 140 do Código Penal Brasileiro, a calúnia qualifica-se pela falsa imputação a outrem de fato definido como crime. Já a difamação consiste em imputar fato ofensivo à reputação da vítima, e o ato de injuriar define-se pela ofensa à dignidade ou decoro de outra pessoa. Os dois primeiros agridem a honra objetiva da vítima, enquanto o terceiro atingirá a honra subjetiva<sup>14</sup>.

---

13 Fernandes, Valéria Diez Scarance **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar (inclui Lei de Femicídio)**. São Paulo: Atlas, 2015. p. 82-83.

14 Honra objetiva é o juízo que a comunidade faz do sujeito. É o que os outros pensam a respeito da pessoa, levando em consideração seu físico, intelecto e sua moral. Honra subjetiva é o sentimento de cada pessoa a respeito de seu físico, intelecto e sua moral, é o que cada um pensa de si mesmo.

A violência moral é uma das formas mais comuns de dominação sob a mulher. Xingamentos públicos e privados minam a autoestima e expõem a mulher perante amigos e familiares, contribuindo para seu silêncio<sup>15</sup>.

Poderá haver violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher, no âmbito doméstico, familiar ou em razão de relações afetivas. Mas, se qualquer dessas formas de violência contra a mulher não for praticada nesses âmbitos ou em razão de relações afetivas atuais ou pretéritas, já não se poderá falar em violência contra a mulher<sup>16</sup>.

Conclui-se que a Lei Maria da Penha ampliou as formas de violência definidas na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, uma vez que esta previa somente as violências física, sexual e psicológica, enquanto a mais recente prevê, além das violências ora citadas, a moral e a patrimonial.

No próximo tópico, abordaremos as medidas integradas de prevenção, elencadas no artigo 8º da Lei Maria da Penha, que traçam diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, seguindo-se de uma análise crítica e reflexos acerca dos programas apresentados nos veículos midiáticos.

## 1.2 LEI MARIA DA PENHA – MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

As teorias preventivas da pena atribuem à pena a capacidade e a missão de evitar que no futuro se cometam delitos<sup>17</sup>.

De acordo com Roberto Bitencourt, há duas espécies de prevenção: a geral e a especial. Estas se diferenciam em seus destinatários: o destinatário da prevenção geral é o coletivo social, enquanto o destinatário da prevenção especial é aquele que

---

15 Fernandes, Valéria Diez Scarance **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar (inclui Lei de Femicídio)**. São Paulo: Atlas, 2015. p. 108.

16 PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica**. 2. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p. 25.

17 MEDEIROS, Welberth Ronine de. **FINALIDADE DA PENA: DIREITO AO ESQUECIMENTO**. p. 6. Disponível em: [http://www.mp.go.gov.br/revista/pdfs\\_9/13-Artigo02\\_final\\_Layout%201.pdf](http://www.mp.go.gov.br/revista/pdfs_9/13-Artigo02_final_Layout%201.pdf). Acessado em 30 de maio de 2020.

delinuiu. Além disso, as duas vertentes se subdividem em função da natureza das prestações da pena, podendo ser positivas ou negativas<sup>18</sup>.

Assim, Luigi Ferrajoli, contextualiza que a prevenção geral tem como fim a prevenção de delitos e incide sobre membros da coletividade social. A prevenção geral negativa assume a função de dissuadir os possíveis delinquentes da prática de delitos futuros, através da ameaça de pena, e, por outro lado, a prevenção geral positiva assume a função de reforçar a fidelidade dos cidadãos à ordem social que pertencem. Em contrapartida, a prevenção especial dirige-se exclusivamente ao delinquente em particular, objetivando que este não volte a delinquir. De acordo ainda com a classificação de Ferrajoli, a prevenção especial negativa está voltada à eliminação ou neutralização do delinquente perigoso, enquanto a prevenção especial positiva está voltada à redução do delinquente<sup>19</sup>.

Dessa forma, pode-se analisar que a Lei Maria da Penha busca as duas formas de prevenção. A prevenção geral está induzida na medida em que a Lei impõe barreiras para a prática de novos delitos, já a prevenção especial encontra-se no artigo 30, ao prever que a equipe de atendimento multidisciplinar deverá desenvolver o trabalho de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltadas, inclusive, ao agressor, familiares e crianças e adolescentes também envolvidos<sup>20</sup>.

A prevenção voltada para tais medidas ainda assim é insuficiente para coibir a violência contra a mulher e, dessa forma, tornam-se necessárias as medidas integradas de prevenção, elencadas no artigo 8º da Lei Maria da Penha, que traçam diretrizes de orientação para políticas públicas destinadas à prevenção da violência contra a mulher. Tais diretrizes são medidas condutoras para a prática de ações preventivas, envolvendo diversos setores, como jurídico, da saúde, meios de comunicação e, ainda, as esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

É necessária a cooperação e parceria entre todos os setores e entidades federativas, pois a violência contra a mulher resulta de conflitos internos e paradoxais, diferentemente de outros ilícitos penais. Não basta a atuação policial e jurídica nesses

---

18 BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de direito penal 1 - parte geral**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. p. 154-155.

19 FERRAJOLI, Luigi. 1995. Apud: BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de direito penal 1 - parte geral**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. p. 154-165.

20 KNIPPEL, Edson Luz. **A Lei Maria da Penha como Instrumento de Transformação Social**. Tese Doutorado. São Paulo, 2015. p 145.

casos, é preciso que seja acompanhada de medidas sociais, atendimento à saúde física e mental, à educação e abrigo ou habitação para as vítimas.

A maioria dos casos de violência contra a mulher tem como agressor alguém próximo à vítima, seja marido, companheiro, pai, irmão ou até filho, o que causa maior dificuldade na investigação criminal, visto que, por muitas vezes, essa situação de convivência resulta num empecilho à vítima, entre denunciar seu agressor ou permanecer em silêncio. Portanto, é de extrema importância a efetiva aplicação das políticas públicas previstas na Lei 11.340/2006.

A palavra chave da diretriz é, sem dúvida, parceria. A lei dispõe sobre a criação de um sistema abrangente e amplo, nucleado na prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, e na proteção e atendimento integral às vítimas. Desde os objetivos fixados no preâmbulo e no artigo 1º quanto à coibição e prevenção, de forma a assegurar o efetivo exercício dos direitos humanos de que são titulares todas as mulheres (artigo 2º e 3º), passando pela amplitude conceitual (artigos 5º e 7º) e chegando às diretrizes da política pública de prevenção e coibição (artigo 8º), evidencia-se a necessidade de ações diversificadas, racionalmente integradas e articuladas<sup>21</sup>.

O problema da violência doméstica e familiar contra a mulher é gravíssimo, e a sua solução não é fácil, tanto que os estudos realizados sob os auspícios da Organização das Nações Unidas têm concluído que:

Não se poderá erradicar a violência contra a mulher se nos mais altos níveis não existirem vontade política e o compromisso necessário para que essa tarefa tenha caráter prioritário nos níveis local, nacional, regional e internacional (ONU, Estudo a fundo sobre todas as formas de violência familiar: 2006)<sup>22</sup>.

Podemos observar que as políticas públicas são de extrema importância para o combate à violência contra a mulher, contando com a parceria entre todos os entes federativos, para cada qual atue conforme sua competência constitucional.

É de fundamental importância à conscientização de todos, desde as crianças e adolescentes, sobre a problemática da violência doméstica contra a mulher. Isto

---

21 HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome mulher: considerações à Lei nº 11.340/2006: contra a violência doméstica e familiar**. Campinas, SP: Servanda, 2008. p. 121-133.

22 SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher**, 3ª edição. Curitiba: Editora Juruá, 2009. p. 54-55.

porque, a prevenção e a repressão da violência doméstica deverão, antes de tudo, ser realizadas a partir de modificações dos valores culturais da sociedade<sup>23</sup>.

O artigo 8º da Lei Maria da Penha apresenta algumas diretrizes para as políticas públicas, como promoção de estudos e pesquisas, além de outras informações relevantes a respeito da violência, implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, campanhas educativas de prevenção à violência doméstica, celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais.

É possível verificar que há uma grande preocupação por parte do legislador em coibir a violência contra a mulher, para um atendimento diferenciado e humanizado, abrangendo também uma educação preventiva, seja por meio de escolas ou por campanhas para todos os tipos de públicos, uma vez que as condutas de violência contra a mulher não atingem um determinado público-alvo. Entende-se que o comportamento agressivo é aprendido na família de origem e se reproduz na vida adulta, tornando-se um ciclo.

A intervenção preventiva é tanto mais eficaz quanto mais precoce, e a influência da escola e de seus agentes – professores, orientadores, colegas – é o vetor de credibilidade para campanhas e outras ações preventivas de educação e informação<sup>24</sup>.

Há um grande desafio em se estabelecer articulações entre as instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem ações na área de violência doméstica e familiar. Todavia, a Lei 11.340/2006 traz no bojo de seu artigo 8º facilitadores quanto aos parâmetros de atuação dessas entidades<sup>25</sup>.

As diretrizes presentes no supramencionado dispositivo legal, consistem em: (a) integração operacional dos órgãos públicos, comunicação entre os órgãos nas áreas da saúde, educação, trabalho, assistência social, segurança, entre outras; (b) promoção de estudos e pesquisas, para que haja atualização dos dados de violência

---

23 KNIPPEL, Edson Luz. **A Lei Maria da Penha como Instrumento de Transformação Social**. Tese Doutorado. São Paulo, 2015. p. 67.

24 HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome mulher: considerações à Lei nº 11.340/2006: contra a violência doméstica e familiar**. Campinas, SP: Servanda, 2008. p. 133.

25 BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: lei n. 11.340/2006 aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. Coleção saberes monográficos. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. p. 87-88.

doméstica, e, a partir dessa informação, avaliar a necessidade de implementação de novas medidas; (c) meios de comunicação, para que não utilize mais o estereótipo da mulher inferior e submissa; (d) atendimento policial especializado, e, para tanto, foram criadas as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, as quais devem estar voltadas para prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal; (e) campanhas educativas, para valorização da participação da mulher e encorajamento destas em participar e compartilhar seus ensinamentos; (f) convênios e parcerias, com a implementação de estratégias de empoderamento, constituindo uma intervenção indispensável para se romper com o silêncio, quebrar o medo que paralisa as vítimas e, sobretudo, para que se encontrem saídas não violentas para encerrar os ciclos de violência<sup>26</sup>; (g) capacitação permanente de agentes formados na temática de violência de gênero, para tratar o assunto e as ocorrências da melhor forma possível; (h) promoção de programas educacionais, que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; e, por fim, (i) inclusão nos currículos escolares, vez que abordar o tema da violência contra a mulher é de extrema importância nas escolas de todos os níveis de ensino, visando coibir a violência desde cedo e rompendo com a cultura enraizada na nossa sociedade de que a mulher é inferior ao homem.

Dessa forma, as políticas públicas devem atuar para não apenas coibir, mas também prevenir a violência contra a mulher. Além disso, os meios de comunicação exercem um importante papel nessa prevenção, na medida em que devem exterminar os papéis estereotipados que legitimam ou exacerbam a violência doméstica e familiar, conforme analisaremos a seguir.

### 1.3 AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Como se vê adiante, a Constituição Federal, em seu artigo 221, inciso III, traz limitações aos meios de comunicação: “A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão ao respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família”.

---

26 BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico- feminista**. São Paulo: Editora Lumen Juris, 2011. p. 229.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher preocupa-se com o tema referente aos veículos de informação, ao prever, em seu artigo 8º, alínea “a”, a adoção, pelos Estados Partes de programas destinados a:

Incentivar os meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas, de divulgação que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enalteçam o respeito pela dignidade da mulher.

Muito embora nossa Constituição Federal preveja a proibição de censura em seu artigo 220, §2º e §5º, eventual abuso ou excesso praticado pela mídia é objeto de preocupação também em nível constitucional, conforme artigo 221, expostos a seguir:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

(...)

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

(...)

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Faz-se necessário, portanto, o equilíbrio entre os dispositivos constitucionais, exigindo-se que os meios de comunicação (mídia escrita e falada) se abstenham de apresentar mulheres desempenhando papéis que as inferiorize<sup>27</sup>:

Considerando que a mídia exerce um relevante papel no debate e na implementação de todas as políticas públicas em curso no país, e levando em conta que o tema da segurança está hoje entre os que mais despertam interesse, preocupação e medo na população brasileira, o que se espera dos jornais – e dos veículos de comunicação em geral – é que não se limitem a

---

27 BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: lei n. 11.340/2006 aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. Coleção saberes monográficos. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. p. 89.



denunciar os fatos. E, sim, que assumam a dianteira na promoção de um consistente debate público sobre a questão<sup>28</sup>.

Os meios de comunicação têm grande influência sob a população, na moda, nos costumes, na educação. A população usa como base de seus preceitos o que os meios de comunicação fornecem. Dessa forma, transmitem as questões da violência contra a mulher em telejornais, campanhas e em novelas, onde personagens vivenciam as agressões, com o intuito de dar visibilidade e conscientização a respeito da violência.

Os programas televisivos, e, principalmente os noticiários, acabam desrespeitando o preceito ético na medida em que noticiam apenas a agressão, identificando a vítima, e, por muitas vezes, objetificando-a. Dessa maneira, trazem insegurança para àquela que vive em situação de agressão, criando no imaginário da vítima que, se o seu caso tornar-se público, questionamentos por parte de terceiros quanto aos motivos da agressão serão levantados, o que resulta na culpabilização da mulher por ação ou omissão perante seu agressor.

Programas populares de rádio anunciam com estardalhaço ocorrências policiais de estupro, atentado violento ao pudor e agressão física no ambiente doméstico e/ou familiar, mencionando não raramente nome, sobrenome e endereço de vítima(s) e agressor(es). Colunas policiais destacam também este gênero de notícias, às vezes ilustradas até com fotografias. Caso concreto revelador, ocorrido em cidade do interior de Santa Catarina, consistiu na publicação, por jornal local, de notícia de estupro paterno contra filha de 14 anos. Apenas as iniciais da adolescente foram publicadas, mas pai e mãe foram nominados e foto de ambos ilustrou a matéria, expondo tanto a vítima quanto o núcleo familiar.

Mesmo quando os atores do conflito não são identificados, o destaque a este tipo de ocorrência estimula – exacerba, usando o verbo da lei – práticas semelhantes. O enfoque positivo de matérias quanto aos programas e ações bem-sucedidos de combate e prevenção à violência doméstica e familiar são raríssimos, por motivos diversos, mas, inclusive e principalmente, pela falta de audiência<sup>29</sup>.

---

28 RAMOS, Silvia; PAIVA, Anabela. **Mídia e Violência: novas tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**. Rio de Janeiro: Luperj, 2007. p. 8.

29 HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome mulher: considerações à Lei nº 11.340/2006: contra a violência doméstica e familiar**. Campinas, SP: Servanda, 2008. p. 127.

Os programas de televisão apresentam à sociedade figuras estereotipadas, tratando da violência contra a mulher como algo natural. Em filmes e novelas somos apresentados às figuras masculinas machistas e agressoras, que praticam violência contra suas parceiras, associando-se a motivação do crime a algo que a vítima fez. Quando nos são apresentadas as notícias de agressão, automaticamente conectamos estas com os papéis impostos nos filmes e novelas.

Edson Luz Knippel ensina que:

Programas televisivos como, por exemplo, novelas, poderiam apresentar questões relacionadas à violência doméstica, mas sempre com a preocupação de desenvolver a trama de modo que fossem apresentadas ao público as suas consequências e as formas de defesa existentes à mulher tais como denunciar o parceiro violento, acessar a Justiça, procurar ajuda psicológica e abrigos que possam assisti-la e aos seus filhos<sup>30</sup>.

Dessa forma, os telejornais transmitem a notícia de modo condizente com o transmitido pela ficção, para que também seja um meio de entretenimento das pessoas, caso contrário, a audiência não seria suficiente para manter o noticiário. Por consequência, aumentam ainda mais os casos de violência contra a mulher, por tratar do assunto como algo natural do ser humano, já que são retratados até nos meios de entretenimento.

Principalmente na mídia televisiva, não se verifica o cumprimento da política pública preceituada no artigo 8º, inciso III, da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Os papéis estereotipados muitas vezes são reforçados, ao invés de serem coibidos, legitimando ou exacerbando a violência contra a mulher<sup>31</sup>.

Assim, é necessária extrema preocupação com o conteúdo apresentado nos meios de comunicação, pois estão constantemente desrespeitando o que está na Constituição Federal e na Lei Maria da Penha.

Conforme já mencionado acima, os casos positivos, como campanhas e ações de combate e prevenção à violência contra a mulher são pouquíssimos, mas são de suma importância para a efetivação de políticas públicas de coibição da violência. Os meios de comunicação, por serem grandes veículos, conseguiriam divulgar com maior facilidade e rapidez as campanhas e ações para combate à

---

30 KNIPPEL, Edson Luz. **A Lei Maria da Penha como Instrumento de Transformação Social**. Tese Doutorado. São Paulo, 2015. p. 23.

31 Ibidem. p. 151-152.

violência contra a mulher, ao invés de apenas utilizarem tal prática como meio de entretenimento.

Verificaremos no próximo capítulo a importância da televisão como veículo de informação, a abordagem da violência contra a mulher na mídia, mais especificadamente, nos telejornais, analisando a linguagem e a apresentação dos casos utilizadas pelos telejornais.

## 2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS TELEJORNALS

### 2.1 A IMPORTÂNCIA DA TELEVISÃO ENQUANTO VEÍCULO DE INFORMAÇÃO

De acordo com o dicionário Michaelis, conceitua-se televisão como a:

Transmissão e recepção de imagens visuais, geradas ao vivo ou previamente gravadas, mediante sinais eletromagnéticos, por meio de ondas hertzianas ou transmissão a cabo. É um aparelho receptor de imagens televisionadas<sup>32</sup>.

A televisão é uma combinação particular de linguagens, um conjunto de formatos de narrativas, uma fonte de histórias e um objeto de entretenimento<sup>33</sup>. “Desde o fim da Segunda Guerra Mundial, a televisão ocupa o lugar de meio de comunicação de massa típico, modelo, representando a quintessência dos meios<sup>34</sup>.”

De acordo com a Agência Brasil, considera-se a televisão um dos mais fortes veículos de informação em nosso país. Recebemos comunicação em massa e, apesar da internet, a televisão ainda é o meio mais utilizado para a circulação de notícias e entretenimento<sup>35</sup>.

Além disso, a televisão desempenha um importante papel educacional e cognitivo na vida das pessoas. Através de programas preventivos e motivadores, crianças e jovens aprendem sobre problemas da realidade, como dependência de drogas, depressão, entre outros.

É um meio de comunicação necessário na sociedade, e é através dele que a grande parte da população se informa sobre acontecimentos mundiais, seja pelos telejornais ou qualquer outro programa. Como os jornais impressos e o rádio caíram em desuso, a televisão tornou-se o maior veículo de propagação da informação.

32 MICHAELIS. **TELEVISÃO**, 2020. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>. Acessado em 11 de junho de 2020.

33 OROZCO, Guillermo. **Televisão: Causa e Efeito de si mesma**. Apud: CARLÓN, Mario; FECHINE, Yvana (orgs.). **O Fim da Televisão**. Rio de Janeiro: Confraria do Vento, 2014. p. 97.

34 LOTZ, Amanda D. **Television**. Apud: DONSBACH, Wolfgang. **The international encyclopedia of communication**. Oxford: Blackwell Publishing, 2008 (tradução nossa). p. 5063.

35 AGÊNCIA BRASIL. **Televisão é o meio de comunicação mais utilizado pelos brasileiros**. Revista Exame, 2014. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/televisao-e-o-meio-de-comunicacao-mais-usado-pelos-brasileiros/>. Acessado em 01 de maio de 2020.

Hoje, a população utiliza os meios de comunicação como forma de companhia na sociedade individualista em que vivemos. A televisão acaba por preencher o vazio social, e é utilizada, pela grande maioria das pessoas, como uma fuga para as dificuldades do cotidiano<sup>36</sup>.

Os problemas cotidianos acabam sendo “maquiados” pela diversão televisiva. Os programas de televisão, sejam da TV aberta ou não, precisam vender seu conteúdo, e conseguem isso através da fidelização de seu público, atendendo à necessidade do preenchimento social das pessoas, para isso, vendem-se ideias, valores e conceitos.

Conseqüentemente, os programas de televisão se tornam responsáveis pelo comportamento de milhões de pessoas, atribuindo-lhes, de forma indireta, o que fazer, consumir, pensar, e como se comportar.

Constituem-se, particularmente, em nosso país, as teorias críticas em relação à televisão, a respeito da massificação da sociedade, do controle da opinião pública, da industrialização das culturas populares que, por influência da televisão, vão se tornando cada vez mais padronizadas<sup>37</sup>.

Os comportamentos dos indivíduos também são alterados pelo que é veiculado neste meio. A televisão influencia desde uma simples roupa até as escolhas políticas. Sua influência interfere na grande massa da população, ditando a moda, através das telenovelas, seriados e filmes, conceituando o que são bons costumes e qual o comportamento adequado, o que é considerado certo ou errado, e assim segue.

A moda sempre muda; para as mulheres, sempre recai o vestuário que marque o corpo, que evidencie partes do corpo como os seios e a cintura. Varia de acordo com o século, todavia, a imagem feminina é a que mais sofre regulações. Os meios de comunicação, principalmente a televisão, atuam na expectativa de vender esses padrões para que as pessoas se moldem com base no que é televisionado.

Este meio de informação tem a capacidade de interagir com seu telespectador tanto de um jeito positivo, seja ensinando crianças e adolescentes sobre problemas e parâmetros da vida real, seja levando notícias globais em tempo recorde para que todos consigam acompanhar a globalização, mas há, também, a interação negativa,

---

36 NCST. **A influência da TV na vida das pessoas**, 2016. Disponível em: [https://www.ncst.org.br/subpage.php?id=19571\\_17-11-2016\\_a-influ-ncia-da-tv-na-vida-das-pessoas](https://www.ncst.org.br/subpage.php?id=19571_17-11-2016_a-influ-ncia-da-tv-na-vida-das-pessoas). Acessado em 10 de junho de 2020.

37 MARCONDES FILHO, Ciro. **Televisão**. São Paulo: Scipione, 1994. p. 29.

pois retira do telespectador sua capacidade cognitiva, prejudicando a produção dos próprios pensamentos, de ideias políticas, tornando o indivíduo refém da televisão para que o molde de acordo com o que a mídia entende por correto.

Uma outra abordagem relacionada à televisão, é a maneira como retrata em seus filmes, seriados, novelas e telejornais os estereótipos sociais. Exatamente por ter uma grande influência na sociedade, o modo em que os programas apresentam os casais, o homem e a mulher, cada um com seu papel social, importa para o que a sociedade irá entender como cultura.

Neste contexto, a difusão midiática massiva de informações repletas de simbolismo tem relação direta com os estereótipos sociais, podendo contribuir para sua reprodução ou sua reorganização em direção a novos arranjos estereotípicos ou a novas expectativas-padrão<sup>38</sup>.

O que a mídia oferece não é um retrato fiel da realidade. Contudo, torna-se possível que seu leitor produza formas simbólicas de representação da sua relação com a realidade concreta. A mídia é o principal dispositivo discursivo da sociedade contemporânea responsável pela construção de uma “história do presente”, e uma movimentação de sentidos que culmina em efeitos identitários<sup>39</sup>.

A mídia escrita é tanto reflexo como base para a construção de valores, hábitos e normas sociais. Dessa forma, é possível identificar os costumes e tradições culturais, na maioria das vezes retratando a mulher como inferior e submissa ao homem, enquanto este é o chefe da família, provedor e superior, adquirindo maior liberdade para suas atitudes.

Devido à influência da televisão na sociedade, tais condutas tornam-se perigosas, pois o cidadão que assiste aos programas é influenciado pelo o que é transmitido, podendo gerar pensamentos que romantizam e naturalizam a violência contra a mulher, já que quem assiste acaba não enxergando nos programas que a conduta violenta é negativa ou os grandes impactos decorrentes de sua ação.

Conclui-se, portanto, que os veículos midiáticos têm grande poder de interferir na sociedade. Seu poder de persuasão é tão intenso, que muitas pessoas acreditam mais no que a mídia retrata, do que nas normas do ordenamento jurídico.

---

38 BIROLI, F. **Mídia, tipificação e exercícios de poder: a reprodução dos estereótipos no discurso jornalístico**. Brasília: Rev. Bras. Ciência Política, 2011. p. 71-98.

39 GREGOLIN, M.R. **Análise do discurso e mídia: a (re)produção de identidades**. Comunicação, Mídia e Consumo, v. 4, n.11. São Paulo, 2007. p. 16.

Desse modo, passaremos a analisar as matérias jornalísticas e como estas exploram os temas relacionados à violência contra a mulher e compreender em como a linguagem e o discurso das matérias atuam na estruturação e na influência do estereótipo negativo da mulher, naturalizando a violência.

## 2.2 ABORDAGEM DOS TELEJORNAIS NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Neste segundo ponto, analisaremos como o tema da violência contra a mulher é abordado nos telejornais da televisão brasileira, para assim refletirmos como o papel do jornalismo é importante para o combate à violência doméstica.

É importante ressaltar o processo de construção de uma notícia, que rege-se pelos princípios básicos de apuração das informações, quais sejam “imparcialidade, isenção, objetividade, verificação e a verdade”. Entretanto, o trabalho jornalístico sempre foi uma atividade de construção social dos fatos, ou seja, estamos diante de “uma certa forma de contar os fatos – o que significa que eles passaram a dançar conforme o ato de contá-los”<sup>40</sup>.

Dessa forma, verificamos que a notícia está interligada com os profissionais que a constroem. No telejornal, o jornalista que apresentará a informação ao público noticiará pelo seu ponto de vista, sua forma de analisar os fatos, baseando-se em seus valores e preconceitos. O próprio noticiário é considerado um resumo das notícias escolhidas pelos profissionais, que selecionam o que é considerado mais relevante e apresentam ao público com sua cultura e seus pré-julgamentos.

Assim, é preciso definir o que será notícia ou não e quais os critérios utilizados pelos jornalistas para definir as matérias tratadas nos telejornais. O valor-notícia é o responsável por definir o que será noticiado, considerando a relevância do fato e o grau de interesse que pode despertar no público<sup>41</sup>.

Para Mario Wolf, entende-se por valor-notícia o conjunto de características de um fato para considerá-lo como pauta do noticiário, e são usados de duas maneiras, quais sejam: (i) são critérios para selecionar, do material disponível para a redação,

---

40 PEREIRA JUNIOR, Luiz Costa. **A Apuração da Notícia - Métodos de investigação na imprensa**. Petrópolis: Vozes, 2006. p. 19.

41 WOLF, Mario. **Teoria das Comunicações de Massa**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 202.

os elementos dignos de ser incluídos no produto final; e (ii) funcionam como linhas-guia para a apresentação do material, sugerindo o que deve ser enfatizado, o que deve ser omitido, onde dar prioridade na preparação das notícias a serem apresentadas ao público<sup>42</sup>.

Ainda, para que um acontecimento seja noticiável, é preciso também que cause algum impacto no público-alvo. O fato precisa levantar discussões, comentários e até reflexões ao ouvinte, para que assim a notícia seja reportada e o telejornal não perca sua audiência, uma vez que, se apenas noticiar acontecimentos sem causar quaisquer efeitos ao público, as pessoas perdem o interesse em assistir.

Por último, é essencial verificar a utilidade pública, que transmite ao telespectador conhecimentos fundamentais sobre o cotidiano das pessoas. Para que um fato se torne notícia, é importante verificar se possui relevância social. Assim, podemos dizer que o jornalista é o responsável por avaliar o acontecimento e determinar se este detém dos atributos necessários para virar uma notícia, com base na sua própria visão de mundo. “O singelo ato de noticiar é de antemão uma forma de propor um mundo entre aspas, alterado antes mesmo da intenção deliberada de distorcer”<sup>43</sup>.

A partir dos conceitos apresentados, procuramos refletir a respeito do poder da mídia, mais especificamente os telejornais, e como estes podem influenciar o dia a dia das pessoas, decidindo quais acontecimentos serão noticiados e de qual maneira.

Seguindo esta ideia, verificamos como os casos de violência contra a mulher são reportados nos telejornais. Espera-se que os veículos de comunicação atuem de forma a conscientizar a população acerca da violência doméstica, noticiando os acontecimentos, mas também formas de prevenção e proteção contra a violência. Infelizmente, não é o que geralmente ocorre, conforme será abordado adiante.

Os telejornais não são omissos em relação à violência contra a mulher, mas ainda não se tem o retrato da realidade de muitas brasileiras no país, uma vez que não são todos os tipos de violência que aparecem nos jornais, e, quando aparecem, não condizem com os reais números de violência.

---

42 Ibidem. p. 203.

43 PEREIRA JUNIOR, Luiz Costa. **A Apuração da Notícia - Métodos de investigação na imprensa**. Petrópolis: Vozes, 2006. p. 26.



Os casos de estupro, por exemplo, são quase invisíveis nas páginas dos jornais, embora o Brasil tenha uma alta incidência deste tipo de crime. Silvia Ramos e Anabela Paiva constataam que aumentar a quantidade de reportagens de qualidade sobre crimes sexuais, ainda se configura um desafio para a imprensa. Segundo as autoras, alguns jornalistas, quando questionados sobre o pequeno número de matérias relacionadas à violência sexual, destacaram as reportagens especiais, inclusive premiadas, visando contrapor a alegação de que o espaço fornecido pela imprensa para essa problemática é pequeno<sup>44</sup>.

Ainda, jornalistas listaram os motivos para a falta de cobertura nos casos de violência doméstica e, entre eles, está a dificuldade de verificar a procedência da denúncia. “Por acreditar que muitas denúncias são falsas, o editor evita a cobertura de casos isolados”<sup>45</sup>.

Há também o fato da maioria dos crimes de violência contra a mulher acontecerem no âmbito privado, ou seja, de acesso restrito. Ainda, a afirmação de que tratar publicamente sobre esse assunto submeteria o agressor a cometer nova agressão, o que também acaba por manter a imprensa afastada e temerosa em causar esse resultado.

Esses são alguns dos fatores que, segundo os jornalistas, impedem uma cobertura profunda e realista dos casos de violência doméstica. A imprensa também se perde em meio à criminalidade diária, e esquece de elaborar reportagens mais completas sobre o assunto, que poderiam levar à reflexão do público<sup>46</sup>.

A partir deste tópico, conseguimos verificar a dificuldade da mídia, especificadamente dos telejornais, em retratar os casos de violência doméstica. Verifica-se, ainda, que há uma resistência em noticiar os casos de violência contra a mulher nos telejornais. E infelizmente, quando são retratados, são feitos com uma linguagem depreciativa da imagem da vítima, o que faz com que a notícia não cumpra seu papel de reportar a verdade e de servir como uma política pública em benefício da mulher que sofreu a violência.

### 2.3 A LINGUAGEM UTILIZADA NOS TELEJORNAIS

---

44 RAMOS, Silvia; PAIVA, Anabela. **Mídia e Violência: novas tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007. p. 133.

45 Ibidem. p. 134.

46 Ibidem.

Uma das características constantes nas notícias é como o discurso midiático ameniza a violência doméstica, seja por eufemismos, ou pelo silenciamento quanto ao crime cometido. As notícias nos trazem uma ideia de que o agressor não tem culpa pelo fato, pois sua motivação ou alguma situação alheia o influenciou a cometer o crime.

De acordo com Ana Lúcia Vieira, o jornalismo, feito sem compromisso com a ética e a realidade dos fatos, apela para a linguagem “vulgar, compacta, conhecida como lugar-comum, de fácil compreensão por aqueles que a recebem”<sup>47</sup>.

Neste sentido, há várias manchetes com a ocultação do crime em si, como, por exemplo, “Homem é preso após engravidar filha de 23 anos em BH, diz PM”<sup>48</sup>. Ao trazer o foco para a gravidez, notamos que não há explicação direta se houve consentimento ou não para o ato sexual.

Os eufemismos são utilizados para amenizar a situação, no caso das notícias sobre a violência doméstica, evita-se reportar a notícia em um tom mais assertivo, como já informar na manchete o crime cometido, com o intuito de suavizar a gravidade dos casos.

Outra forma de amenizar a violência é a empatia pelo agressor, encontrando motivos e os apresentando na notícia do crime, como se a culpa não fosse dele, ou de que o crime só ocorreu por algum outro motivo justificável.

Pode-se observar tal questão nas manchetes “‘Exagerei na agressão’, diz marido que espancou mulher até a morte em MT”<sup>49</sup>; “‘Ela merecia’, diz homem que levou cabeça da namorada à delegacia em SP”<sup>50</sup>.

---

47 VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo Penal e Mídia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. p. 24.

48 PORTAL G1. **Homem é preso após engravidar filha de 23 anos em BH, diz PM**, 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2011/06/homem-e-presos-apos-engravidar-filha-de-23-anos-em-bh.html>. Acessado em 02 de maio de 2020.

49 PORTAL G1. **‘Exagerei na agressão’, diz marido que espancou mulher até a morte em MT**, 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2012/11/exagerei-na-agressao-diz-marido-que-espancou-mulher-ate-morte-em-mt.html>. Acessado em 02 de maio de 2020.

50 UOL NOTÍCIAS. **"Ela merecia", diz homem que levou cabeça da namorada à delegacia em SP**, 2015. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2015/03/30/homem-mata-namorada-gravida-e-entrega-cabeca-na-delegacia-da-se.htm>. Acessado em 02 de maio de 2020.

Essa artifice minimiza as interfaces do sujeito com o crime e promove empatia de outros homens em um contexto em que a violência de gênero é socialmente construída<sup>51</sup>.

Dessa forma, muitas notícias são apresentadas conforme as manchetes acima expostas, para que não se verifique a violência em si, mas sim, que essa sempre é cometida motivadamente, uma desculpa que transcende o ato criminoso. Ou o agressor foi motivado pelo ciúme, ou por alguma atitude ou omissão da mulher, mas, seja qual for, as notícias reportam essas desculpas para que o público crie empatia com agressor, amenizando a gravidade do ato violento.

Percebemos que as matérias são escritas com intuito de suavizar a situação, e não apresentando a realidade da violência doméstica, a gravidade das agressões, uma vez que as informações repassadas não trazem as informações necessárias e abordam a questão da violência doméstica por uma outra perspectiva, a do agressor e seus motivos justificáveis.

Outra característica presente nas notícias é a ocultação do agressor, por meio da organização da frase na voz passiva. Como por exemplo na manchete “Mulher tem o corpo queimado após discussão na Zona Oeste do Rio”<sup>52</sup>. Observa-se que não se menciona como o crime ocorreu e nem quem foi o agente, e, ainda, aborda a justificativa do fato.

Segundo Roger Silverstone, a mídia tem o poder:

(...) de criar e sustentar significados, de persuadir, endossar, reforçar. O poder de minar e reassegurar. Trata-se de alcance. E de representação: a habilidade de apresentar, revelar, explicar; assim como a habilidade de conceder acesso e participação <sup>53</sup>.

Esse poder também está no silenciamento.

As orações das manchetes feitas na voz passiva fazem com que a mulher seja a atenção, não importando quem praticou o crime. Entende-se, dessa forma, que o sujeito ativo não importa, não tem relevância para a notícia.

---

51 SAFFIOTI, H.; ALMEIDA, S. S. Brasil: **Violência, Poder e Impunidade**. 1995. Apud: CAMACHO, Thimoteo (Org). **Ensaio sobre violência**. Vitória: EDUFES, 2003. p. 85-114.

52 UOL NOTÍCIAS. **Mulher tem corpo queimado após discussão na Zona Oeste**, 2018. Disponível: <https://jc.ne10.uol.com.br/canal/cidades/policia/noticia/2018/01/06/mulher-tem-corpo-queimado-apos-discussao-na-zona-oeste-322822.php>. Acessado em 02 de maio de 2020.

53 SILVERSTONE, Roger. **Por que estudar a mídia?** São Paulo: Edições Loyola, 2002. p. 263.

Ainda, verificamos que a culpabilização da mulher, embora implícita na grande maioria das notícias, encontra-se marcante em alguns casos, como por exemplo “Mulher confessa traição e marido tenta matá-la em MT, diz polícia”<sup>54</sup>; e “Homem desconfia de traição e quase mata a mulher em Cabo Frio, no RJ”<sup>55</sup>.

A traição feminina é o mecanismo mais utilizado para culpar a vítima pela violência. Tornou-se algo corriqueiro. Praticamente toda mulher já conhece outra que sofreu alguma forma de violência por parte do namorado, marido ou companheiro pela descoberta de uma traição. Essa abordagem nas notícias faz com que o crime seja justificável, pois se a mulher não tivesse traído, o crime não aconteceria.

Além da traição, um outro mecanismo muito utilizado é identificar a roupa que a mulher estava usando na hora do crime. “Jovem é agredida por estar com ‘short curto’ diz polícia em MS”<sup>56</sup>, nesta manchete entende-se que a vítima foi responsável pela agressão, vez que vestia uma roupa curta.

Analisando todas essas características apresentadas nas notícias, pode-se concluir que a mulher na maioria das vezes leva a culpa pela agressão, seja por algo que tenha feito, pela roupa que estava usando, ou por sentimentos que causou no agressor. A forma como as matérias são escritas e divulgadas reforça esse discurso, de que a mulher é submissa e o homem, este como o ser superior, que sempre tem uma justificativa pertinente para a violência cometida.

Dessa forma, a mídia corrobora com a relação hierárquica de gêneros, apresentando o estereótipo da mulher e naturalizando os crimes de violência doméstica, pois, ao ler uma notícia em que a vítima é o foco de forma negativa, faz com que as pessoas não entendam a relevância desses crimes.

A mídia interfere no processo de educação dos indivíduos. Todavia, tal processo é, muitas vezes, limitado ao senso comum. Valores são impostos e a manipulação ocorre sem perceber, o que impossibilita a construção de um senso crítico<sup>57</sup>.

---

54 PORTAL G1. **Mulher confessa traição e marido tenta matá-la em MT, diz polícia**, 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2011/07/mulher-confessa-traicao-e-marido-tenta-mata-la-em-mt-diz-policia.html>. Acessado em 02 de maio de 2020.

55 PORTAL G1. **Homem desconfia de traição e quase mata a mulher em Cabo Frio, no RJ**, 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/rj/regiao-dos-lagos/noticia/2013/11/homem-desconfia-de-traicao-e-quase-mata-mulher-em-cabo-frio-no-rj.html>. Acessado em 02 de maio de 2020.

56 PORTAL G1. **Jovem é agredida por estar com 'short curto', diz polícia em MS**, 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2013/08/jovem-e-agredida-por-estar-com-short-curto-diz-policia-em-ms.html>. Acessado em 02 de maio de 2020.

57 ODÁLIA, Nilo. **O que é violência**. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 16.

Conclui-se por este tópico que a mídia não é imparcial e imprime valores e formas de pensamento e comportamento, sendo comprovado pelos telejornais a maneira na qual retratam a violência doméstica. A abordagem das notícias está interligada com o pensamento e cultura tradicional brasileira, em que predomina o machismo estrutural, naturalizando e criando motivações consideradas razoáveis para justificar os atos de violência, colocando a imagem da mulher vítima como a culpada, ante sua insubordinação ao ser superior masculino.

## 2.4 OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EVIDENCIADOS PELA MÍDIA

Antes de exemplificarmos alguns casos de como a violência contra a mulher foi reportada nos telejornais, vale apresentar as estatísticas a respeito da violência.

Entre 1980 e 2013, 106.093 brasileiras foram vítimas de assassinato; e, de 2003 a 2013, o número de vítimas do sexo feminino cresceu de 3.937 para 4.762, ou seja, mais de 21% nessa década (dados da Flacso/OPAS-OMS/ONU Mulheres/SPM)<sup>58</sup>.

Foram registrados 1.206 casos de feminicídios no Brasil em 2018, um crescimento de 11,3% com relação à 2017. Desse total, 61% das mulheres eram negras e em 88,8% dos casos o autor foi companheiro ou ex-companheiro<sup>59</sup>.

Ainda, a pesquisa realizada pelo FBSP, em 2018, registrou 66.041 casos de violência sexual e 263.067 casos de lesão corporal dolosa.

Apresentando essa realidade da violência em números e como sua presença na mídia, principalmente nos telejornais, ainda é pequena, seguimos o pensamento de Sílvia Ramos e Anabela Paiva, de que o tema ainda não encontra na mídia o espaço que merece, levando em consideração as estatísticas verificadas no Brasil<sup>60</sup>.

---

58 Flacso/OPAS-OMS/ONU Mulheres/SPM. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil**, 2015. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/mapa-da-violencia-2015-homicidio-de-mulheres-no-brasil-flacsoopas-omsonu-mulheresspm-2015/>. Acessado em 04 de maio de 2020.

59 FBSP. **13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2019. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/13o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-fbsp-2019/>. Acessado em 04 de maio de 2020.

60 RAMOS, Sílvia; PAIVA, Anabela. **Mídia e Violência: novas tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**. Rio de Janeiro: Luperj, 2007. p. 151.

(...) questões complexas como a violência contra a mulher geralmente aparecem quando há um fato motivador – um crime envolvendo uma pessoa famosa, novas pesquisas, uma nova lei. Para conseguir uma cobertura mais constante, seria preciso que o movimento de mulheres e os pesquisadores da área se mobilizassem para suprir a imprensa de novos ângulos<sup>61</sup>.

Aqui entramos na ideia já apresentada, de que a mídia precisa entreter seus ouvintes e não apenas reportar a notícia. Para que determinado acontecimento seja noticiado, verificamos que é necessário um procedimento e requisitos a serem seguidos, o que, muitas vezes, não há espaço para a violência contra a mulher.

Analisando as notícias sobre a violência contra a mulher, conseguimos verificar que são poucas as que geram repercussão na mídia. Muitas vezes, quando têm uma grande audiência, trata-se de uma violência brutal ou quando alguma das partes é uma pessoa famosa. Ilustraremos a seguir alguns dos maiores casos que geraram comoção entre a sociedade.

O primeiro caso a ser abordado é da morte da jovem Eloá Cristina Pimentel, em 13 de outubro de 2008. Este caso é muito utilizado para criticar o papel da mídia, pois causou grande impacto, uma vez que a mídia acompanhou o caso em tempo real, pressionando as autoridades policiais, que estavam sendo televisionados a todo o tempo. Foi feita para o presente trabalho a análise do documentário “Quem matou Eloá? ”, dirigido por Lívia Perez, além das notícias dos sites G1 e Uol a respeito do caso.

Em 2008, Lindemberg Alves, de 22 anos, invadiu o apartamento da ex-namorada Eloá Pimentel, de 15 anos, armado e mantendo-a refém, junto com sua amiga por cinco dias. O crime foi amplamente transmitido pelos canais de televisão. Os policiais logo isolaram a região do apartamento e foram trabalhando na negociação para libertação das jovens<sup>62</sup>. Segundo a Polícia Militar, a razão que levou o rapaz a invadir o apartamento e manter as jovens reféns foi o fim de seu relacionamento amoroso com Eloá e, portanto, foi atrás da adolescente para reatar o namoro.

---

61 MELO, Jacira. **O movimento social de mulheres e a imprensa: Uma cobertura construída em parceria**. Apud: RAMOS, Silvia; PAIVA, Anabela. **Mídia e Violência: novas tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**. Rio de Janeiro: Luperj, 2007 p. 137.

62 MALVA, Pamela. **CASO ELOÁ: O MAIS LONGO SEQUESTRO EM CÁRCERE PRIVADO DA HISTÓRIA DE SÃO PAULO**, 2019. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/caso-elo-a-o-mais-longo-sequestro-em-carcere-privado-da-historia-de-sao-paulo.phtml>. Acessado em 04 de maio de 2020.

Conforme já abordado nos tópicos anteriores, verifica-se que o motivo do crime está interligado com o fim do relacionamento e desrespeito à vontade da vítima, o que está diretamente associado com o estereótipo da mulher em servidão às vontades do homem. Dessa forma, quando a parceira não as faz, sujeita-se às críticas e violência verbal até de terceiros, mas, nos piores casos, tem-se como consequência o possível resultado morte, como visto no caso Eloá.

Ainda, a abordagem da mídia neste caso foi de suma importância para seu desfecho. Por se tratar de um episódio que durou dias, e em local “acessível”, a mídia fez a cobertura do ocorrido em tempo real, conseguindo, inclusive, entrar em contato com o agressor e com a vítima por telefone, conversando com ambos, tentando entender o caso.

Ao analisar o documentário “Quem matou Eloá”, percebemos que os jornalistas estavam preocupados em serem os primeiros a transmitir o caso com imagens inéditas. Uma disputa para falar com a vítima ou agressor apenas para entreter e conseguir mais telespectadores. No entanto, a forma com que a mídia reportou o caso foi agressivo, influenciando até nas escolhas da polícia, devido à grande comoção pública pela transmissão 24h do caso.

Em várias entrevistas com outros repórteres e pessoas da comunidade que estavam acompanhando a ocorrência, foram marcadas frases machistas, que naturalizam e romantizam a violência, como por exemplo: “por que Eloá não perdoa e volta com o rapaz?” “Isso vai terminar em pizza e eles vão se casar”. Essas foram frases ditas na mídia, reportadas nacionalmente, o que causou impacto nas pessoas, vez que transmitiu a mensagem de que o agressor tinha motivos justificáveis para a prática do crime, e de que a mulher também seria culpada pelo acontecimento<sup>63</sup>.

Este foi apenas um de vários casos retratados pela mídia que gerou comoção pelo público. Resta, portanto, um importante questionamento: qual o motivo de tanta repercussão do acontecimento, se ocorrem inúmeros casos de sequestro e assassinato pelos ex-companheiros dia após dia e que acabam não sendo televisionados.

Questiona-se, pois, se este ficou famoso pelo fato de que a mídia pode analisar o caso de perto e em tempo real, trazendo a notícia inédita e aumentando sua popularidade.

---

63 PEREZ, Lívia. **Quem Matou Eloá?** 24min.22s, 2015. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=4lqlaDR\\_GoQ](https://www.youtube.com/watch?v=4lqlaDR_GoQ). Acessado em 04 de maio de 2020.

Um outro caso noticiado pela mídia e de grande repercussão foi o da advogada Mércia Nakashima, de 28 anos, quando seu carro e seu corpo foram encontrados em 2010. A vítima foi baleada pelo seu ex-companheiro e morreu afogada. O júri, em 2013, considerou que Mizael, autor do crime, a matou por ciúmes e vingança por ela se recusar a reatar o relacionamento com ele. Mizael foi condenado pelo tribunal do júri por crime de homicídio doloso qualificado por motivo torpe, meio cruel e recurso que dificultou a defesa de Mércia<sup>64</sup>.

Novamente, verificamos o mesmo motivo para o crime, a vingança pela mulher não prosseguir com o namoro e ciúmes. Neste caso, também foram verificadas agressões e comportamentos agressivos e possessivos de Mizael contra Mércia.

O caso ganhou grande repercussão pelo seu motivo torpe, analisando-se que a violência pode acontecer com qualquer mulher, em qualquer contexto social. Neste, uma advogada, adulta, que sofria agressões do ex-namorado, acabou assassinada por quem confiava.

Por fim, outro caso bastante impactante e de vasto conhecimento, principalmente por envolver um jogador de futebol brasileiro, foi o assassinato da estudante Eliza Samudio, ex-namorada do goleiro Bruno, do time de futebol Flamengo.

De acordo com o site de notícias Terra, em 2009, Eliza já havia procurado a polícia para reportar a agressão do goleiro, que queria que a mulher abortasse o filho que esperava dele.

Em 2010, a estudante e o filho estiveram no sítio de Bruno, em Esmeraldas, na Grande Belo Horizonte (MG). Segundo as investigações, a jovem teria sido mantida em cárcere privado no local e foi assassinada por um dos homens que estava lá juntamente com Bruno.

Somente em 2013, após determinação Judicial, o Cartório de Registro Civil emitiu a certidão de óbito de Eliza, confirmando sua morte por emprego de violência aplicada na forma de asfixia mecânica (esganadura).

O caso gerou uma enorme comoção por envolver o jogador de futebol e amigos que foram cúmplices. Também abalou o público, uma vez que não foi

---

64 PORTAL G1. **Com problema cardíaco, Mizael vai à Justiça por assistência médica fora do presídio**, 2018. Disponível: <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2018/09/13/com-problema-cardiaco-mizael-vai-a-justica-por-assistencia-medica-fora-do-presidio.ghtml>. Acessado em 04 de maio de 2020.



encontrado o corpo da vítima, não se sabe o que realmente aconteceu e nem os motivos dessa crueldade.

Observando os três casos narrados, verificamos que a mulher está sujeita à agressão apenas pelo fato de terminar um relacionamento, ou até mesmo por engravidar. Ao não seguir os padrões culturais socialmente impostos, a vítima corre o risco de ser culpada pela violência que lhe é causada.

Portanto, neste tópico, conseguimos apresentar as estatísticas reais da violência contra a mulher e como esses casos são abordados pelos veículos televisivos. Cria-se pela mídia, infelizmente, realidades completamente paralelas, uma vez que a porcentagem real da violência não é retratada pelas notícias, por desinteresse dos repórteres em transformarem os acontecimentos em conscientização, e sim, fazê-los apenas quando ocasionam grande repercussão e audiência para o programa.

### 3 IMPACTOS CAUSADOS PELOS TELEJORNAIS

#### 3.1 A RELAÇÃO ENTRE A LEGISLAÇÃO E O PAPEL DA MÍDIA

Como já abordado nos tópicos anteriores, os meios de comunicação integram a vida social e proporcionam uma aproximação entre os povos e costumes, a mídia influência nos comportamentos, ideologias e na moda. Dessa forma, é possível verificar que essa influência constrói a opinião pública, exercendo um controle social indireto.

Norberto Bobbio conceitua controle social da seguinte forma:

Por Controle social se entende o conjunto de meios de intervenção, quer positivos quer negativos, acionados por cada sociedade ou grupo social a fim de induzir os próprios membros a se conformarem às normas que a caracterizam, de impedir e desestimular os comportamentos contrários às mencionadas normas, de restabelecer condições de conformação, também em relação a uma mudança do sistema normativo<sup>65</sup>.

Ainda, Paulo César Santos Bezerra fala sobre controle social como sendo o conjunto de meios e processos pelo qual a sociedade trata de conseguir que seus membros se comportem de conformidade com padrões de conduta aceitos pela coletividade<sup>66</sup>.

Sendo assim, a mídia proporciona o acesso à informação e, concomitantemente, busca formar a opinião pública. É evidente também a manipulação que se faz da notícia, fazendo com que seja transmitida pelo ponto de vista de quem a apresenta.

No que diz respeito às informações trazidas no âmbito jurídico, também ocorre essa influência, todavia, com um caráter mais crítico.

O clamor público, influenciado pela mídia, pressiona o legislativo na criação de leis, que acreditam ser mais condizentes com a realidade trazida pelos canais de comunicação, sem que, contudo, haja efetiva mudança na

---

65 BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Trad. Carmen C. Varriale et al.; coord. Trad. João Ferreira; 1 vol. 11 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1983. p. 283.

66 BEZERRA, Paulo César Santos. **Acesso à Justiça: um problema ético-social no plano da realização do direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001 p. 48.

realidade social. A sociedade está alicerçada no Direito como instrumento de controle social<sup>67</sup>.

Entretanto, essa pressão feita pela mídia pode ser prejudicial, até mesmo para a sociedade, pois patrocinará os interesses de um terceiro (mídia) sem realmente entender que não necessariamente é o interesse da sociedade. “É perfeitamente possível afirmar que ela (mídia) deixa de transmitir a realidade e passa a ser produtora da realidade”<sup>68</sup>.

Verifica-se, principalmente, que as notícias reportadas fazem com que a sociedade acredite que é necessário a criação de leis penais mais severas e, apenas assim, a criminalidade no país será combatida.

A notícia que interfere na opinião pública é capaz de sensibilizar o leitor, ouvinte ou telespectador. Ela é intensa, ela produz impacto que fortalece a informação. O redator da notícia transforma o ato comum em sensacional, cria um clima de tensão por meio de títulos e imagens fortes, contundentes, que atingem e condicionam a opinião pública<sup>69</sup>.

Tal assertiva pode ser exemplificada pela criação da lei nº 8.072/1990 (lei de crimes hediondos) e das suas alterações, nº 11.340/2006 e nº 12.737/2012, que surgiram em decorrência da influência da mídia. A pressão exercida pela mídia fez com que os legisladores, com base no inciso XLII do artigo 5º da Constituição Federal, elaborassem a lei de crimes hediondos.

Leciona Alberto Silva Franco:

O que teria conduzido o legislador constituinte a formular o no XLIII do art. 5º da CF? O que estaria por detrás do posicionamento adotado? Nos últimos anos, a criminalidade violenta aumentou do ponto de vista estatístico: o dano econômico cresceu sobremaneira, atingindo seguimentos sociais que até então estavam livres de ataques criminosos; atos de terrorismo político e mesmo de terrorismo gratuito abalaram diversos países do mundo; o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins assumiu gigantismo incomum; a tortura passou a ser encarada como uma postura correta dos órgãos formais de controle social. A partir desse quadro, os meios de comunicação de massa começaram a atuar por interesses políticos subalternos, de forma a exagerar a situação real, formando uma ideia de que seria mister, para desenvolvê-la uma luta sem quartel contra determinada forma de criminalidade ou determinados tipos de delinquentes, mesmo que tal luta viesse a significar a

67 MONTEIRO, Midiã. **A influência da mídia na expansão da legislação penal no Brasil**, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/38271/a-influencia-da-midia-na-expansao-da-legislacao-penal-no-brasil>. Acessado em 10 de junho de 2020.

68 NEVES, Eduardo Viana Portela. **Bases Críticas para um Direito Penal racional**. Trabalho inédito. Vitória da Conquista, 2006. p. 35.

69 VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo Penal e Mídia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. p. 24.

perda das tradicionais garantias do próprio Direito penal e do Direito Processual Penal<sup>70</sup>.

Diante disso, verificamos o poder que a mídia exerce até para a elaboração de normas de nosso ordenamento jurídico. Há um grande impasse entre as normas constitucionais assegurando o direito à informação e as normas que asseguram o direito à imagem das pessoas.

Pelo ordenamento jurídico, entende-se que a democracia só pode ser exercida quando assegura a liberdade de pensamento e informação, sem que a intervenção Estatal possa limitar a imprensa, com o intuito de informar ao cidadão o que acontece à sua volta.

A mídia é fundamental para a participação pública e para os valores democráticos. É difícil imaginar qualquer democracia sem imprensa livre<sup>71</sup>. Para que o pensamento se materialize, é preciso que haja liberdade em utilizar os meios de comunicação disponíveis para que a mensagem seja transmitida de forma eficaz, efetivando o direito à liberdade de pensamento e à informação.

Esse direito de informação, englobando os direitos de investigar, difundir e receber informações por intermédio dos meios de comunicação de massa, pode ser entendido como o direito à liberdade de imprensa. Ela é concebida, modernamente, como o exercício da liberdade de expressão de maneira pública e mediante qualquer meio técnico de comunicação social<sup>72</sup>.

Ensina, ainda, Ana Lúcia Vieira que “A expressão máxima do livre pensar é poder propagar, por quaisquer meios, opiniões, ideias e pensamentos. A liberdade de expressão é consequência da liberdade de pensamento, é a exteriorização desta”<sup>73</sup>.

O artigo 19 da Declaração Universal de Direitos Humanos diz que todos têm direito a buscar, receber e compartilhar informação. Também está previsto o direito de receber informação correta de nossos governos e outras autoridades. Isso se refere não só a jornalistas, mas a qualquer pessoa que use qualquer tipo de mídia.

70 FRANCO, Alberto S. **Crimes Hediondos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994. p. 75.

71 KAYE, David. **'Regulamentar mídia pode ser bom para liberdade de expressão', diz enviado da ONU**. BBC News Brasil, 2014. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127\\_entrevista\\_onu\\_regulamentacao\\_midia\\_rb](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127_entrevista_onu_regulamentacao_midia_rb). Acessado em 20 de maio de 2020.

72 BADENI, Gregório. Apud: VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo Penal e Mídia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. p. 32.

73 VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. *Ibidem*. p. 24.

Neste sentido, a Constituição Federal, em seus artigos 5º, inciso XIV e 220, caput e parágrafo 1º, também prevê o acesso à informação como um direito fundamental.

Em sentido contrário, o artigo 5º, inciso X, também verifica como um direito fundamental a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral em caso de violação.

Assim, ambos são direitos fundamentais e certamente contraditórios, cabendo ao Judiciário valorar a utilização e os limites de cada, pois a liberdade da mídia não é um direito imune a restrições constitucionais, podendo sim arcar com responsabilidade, quando seu exercício ultrapassar o direito à honra e à imagem das pessoas.

Atualmente, a mídia está mais preocupada com os lucros e com o aumento de sua audiência, e acabou por colocar em segundo plano a credibilidade da informação, não se importando de plano se a informação viola ou não a imagem ou qualquer outro direito fundamental do cidadão. “A notícia se tornou um bem de consumo simbólico, tendo em vista que é transmitida para informar o cidadão, mas, também, para atender ao “mercado” e conquistar bons índices de audiência”<sup>74</sup>.

A popularização da mídia, com o auxílio da internet, intensificou também a reprodução de desigualdades e opressões, transformando-se em um veículo que gera conteúdos próprios, e, através deles, cria narrativas, emite opiniões, expressa ideias, questiona, e, inclusive, intensifica as mensagens e conteúdos atingindo grupos de minoria, como por exemplo, as mulheres.

Alice Bianchini aduz que “um equilíbrio entre os dispositivos constitucionais exigirá que os meios de comunicação se abstenham de apresentar mulheres desempenhando papéis que as inferiorize”<sup>75</sup>.

Dessa forma, a Lei Maria da Penha, em vigor desde 2006, determina, em seu artigo 8º, inciso III:

---

74 ALMEIDA, Judson Pereira. **Os Meios de Comunicação de Massa e o Direito Penal A influência da divulgação de notícias no Ordenamento Jurídico Penal e no Devido Processo Legal**. Monografia. Vitória da Conquista, 2007. p. 22. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/almeida-judson-meios-de-comunicacao-direito-penal.pdf>. Acessado em 20 de maio de 2020.

75 BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: lei n. 11.340/2006 aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. Coleção saberes monográficos. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. p. 89.

O respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar.

Um dos problemas do Brasil é que o país não conta com um órgão autônomo para fiscalizar as situações de violação da lei nesse sentido. Com uma atuação frágil e pouco efetiva, cabe ao Ministério das Comunicações, hoje fundido no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tal responsabilidade.

Diferentemente do Brasil, outros países criaram órgãos específicos para a fiscalização da mídia. Em 2012, a Argentina criou a Defensoria do Público, órgão de Estado independente, e que possui as prerrogativas de fiscalizar os canais de rádio e televisão, além de propor políticas públicas na promoção e defesa do direito à comunicação e à liberdade de expressão no país<sup>76</sup>.

No ano de 2011, na França, após realizar dezenas de audiências públicas sobre os reality shows, o Conselho Superior de Audiovisual lançou um documento com recomendações às emissoras relacionadas à proteção dos direitos humanos<sup>77</sup>.

Já surgiu a ideia de uma regulamentação da mídia, o que garantiria uma “multiplicidade de vozes” no espaço público, assim como para qualquer democracia. Porém, a ideia ainda tem uma visibilidade ruim entre os cidadãos, por questões de censura e falta de entendimento.

Dessa forma, com as normas expressas na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Federal, a concepção de que seres humanos são dotados de direitos inalienáveis, interdependentes e indivisíveis vem trilhando um caminho de consolidação que alterna períodos de refluxos e de ascendência.

Para a mídia, o país precisa enfrentar o conflito entre os direitos humanos e fundamentais e a liberdade do acesso à informação. É preciso, ainda, enfrentar a forma na qual as informações - principalmente as notícias a respeito da violência contra a mulher - são reportadas, e de que maneira o direito de cada mulher é atingido.

Como visto, em sua busca incansável por audiência e lucro, as emissoras não têm tido uma atitude ativa no sentido de prevenir e combater violações de direitos humanos. E tal atitude não seria por mera caridade da mídia, uma vez que a previsão dos direitos humanos, incluindo os direitos femininos, consta na Constituição Federal

---

76 MOURA, Iara. **Direitos Humanos e Mídia no Brasil: Desafios na Era da Convergência**, 2017. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=30024>. Acessado em 29 de maio de 2020.

77 Ibidem.

e em diversos tratados internacionais, conforme já mencionados acima no primeiro capítulo desta obra.

O principal objetivo da mídia, conforme prevê a Lei Maria da Penha, seria de transmitir informações sobre o crime, e além disso, trazer, dentro dos parâmetros éticos e com responsabilidade social, o que está por trás da morte e o contexto da violência, pois, na maioria dos casos, não se trata de um evento específico, mas de uma história abusiva que, por consequência, ocasionou a agressão.

Pelas notícias anteriormente mencionadas, a mídia insiste em transmitir os casos com a inclusão do papel estereotipado da mulher submissa, causadora da sua violência por desrespeitar o marido ou companheiro, e o papel do homem, como o ser superior, justificado por suas ações e sentimentos.

### 3.2 NATURALIZAÇÃO E ROMANTISMO NAS REPORTAGENS ACERCA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é resultado de uma construção histórica, cultural e social que foi consolidada em uma sociedade patriarcal, sexista e machista, na qual estereotipa a mulher em posição inferior ao homem, detentor do poder familiar, ocasionando atitudes violentas e opressoras.

Na mídia não poderia ser diferente. É evidente o desrespeito contra as mulheres, e há diferenças gritantes na forma como os gêneros são retratados, verificadas nos filmes, novelas e nas notícias. Os homens são classificados como polêmicos, ciumentos, atormentados de amor, enquanto as mulheres são vistas como vítimas, desqualificadas pelo seu comportamento e objetificadas sexualmente.

Nos telejornais verificamos a mesma intenção, reforçando os estereótipos e gerando um movimento de culpabilização da vítima ao abordar a violência de forma sensacionalista, desrespeitando, inclusive, seus familiares, à medida em que se expõe a imagem da mulher de forma desnecessária, com o intuito de demonstrar justificativas para o crime cometido.

Wânia Pasinato, socióloga, pesquisadora e consultora da ONU Mulheres no Brasil pontua:

Os estereótipos de gêneros fazem com que, no processo de evidenciação desse crime, de explicar como as coisas aconteceram, os polos acabem se invertendo para colocar a mulher como a responsável pela violência que sofreu. Busca-se então enquadrar a mulher nos moldes de gênero, verificar se ela é uma boa mãe, uma mulher comportada, e também como se vestia, por onde transitava etc. Desconstruir os estereótipos de gênero ainda é uma tarefa a ser feita e a imprensa também tem esse papel importante, de mostrar que a mulher não pode nunca ser responsável pela violência que sofreu<sup>78</sup>.

Essa naturalização do machismo, enraizada na cultura brasileira e influenciada pela mídia, faz com que muitas mulheres não conheçam seus direitos e naturalizem as atitudes ciumentas, possessivas de seus maridos ou companheiros, até mesmo as agressões. As mulheres assistem aos canais de entretenimento e visualizam todos os tipos de violência como se fosse algo típico; assistem aos telejornais, e, pelas notícias, sempre há algum indício de que a culpa foi da vítima.

Tal naturalização da violência contra as mulheres também contribui para que, muitas vezes, as atitudes agressivas sejam cometidas na frente de testemunhas, familiares e em lugares públicos, na medida em que o autor do crime sente-se no direito e no poder de fazê-los, uma vez que acredita estar reforçando sua masculinidade e seu domínio sobre a mulher vítima.

No século XIX, mulheres que “falhassem na administração do orçamento familiar estavam sujeitas a apanhar do marido, pois, nos meios populares, a violência doméstica contra mulheres ineficientes, desobedientes, ou arrogantes era comum e socialmente tolerada”<sup>79</sup>.

Verifica-se que a naturalização da violência doméstica sempre ocorreu, e que a principal causa desses crimes é decorrente da naturalização da desigualdade entre os gêneros. “Ataque de ciúmes”, “perdeu a cabeça”, “estava fora de si”, “ficou transtornado”, “teve um surto”, “ataque de loucura”: essas são as principais alegações para justificar um comportamento agressivo que, além de ser frequentemente utilizadas pelos autores dos crimes e pelas autoridades, são reproduzidas com grande destaque pela mídia.

---

78 PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Senado Federal. PAGU – UNICAMP, 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil>. Acessado em 13 de abril de 2020.

79 PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **Igualdade e especificidade**. Apud: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2005. p. 280.



Reforça-se o rótulo de que não há violência contra a mulher e que, quando ela oferece uma denúncia, está fazendo apenas para prejudicar o homem que terá sua vida arruinada por uma denúncia caluniosa, como forma de vingança.

Segundo Heleieth Saffioti e Suely Almeida, “ao mesmo tempo que gênero é constitutivo das relações sociais, violência é constitutiva da ordem falocrática”<sup>80</sup>, ou seja, advém da ideia em que o homem é o centro do universo e estabelece seu poder e domínio sobre a mulher.

Ainda, a maioria das notícias trata os casos de violência de forma individual, com destaque para os mais extremos, ou quando envolve pessoa pública, tema anteriormente tratado. A abordagem das reportagens acaba sendo descontextualizada e parcial, visto que apenas retrata o único ato agressivo, acompanhado da justificativa machista de que foi apenas um descontrole pontual, devido ao ciúme ou ao excesso de bebidas.

O Instituto Patrícia Galvão selecionou um padrão de condutas adotadas pelos noticiários ao reportarem notícias a respeito da violência contra a mulher, senão vejamos:

- Histórico anterior de violências e a situação das mulheres e meninas após o crime – nos casos de tentativa de homicídio, estupro e tentativa de estupro – quase nunca são informadas;
- O termo ‘feminicídio’ tem baixíssimo uso no noticiário sobre mortes violentas de mulheres, inclusive em contexto íntimo, sendo muito usadas como ‘motivação do crime’ expressões como: ‘crime passional’, ‘ciúmes’, autor ‘fora de si’ ou ‘descontrolado’;
- São raramente difundidas nas matérias informações sobre a rede de apoio e instituições do sistema de justiça que podem ser acessadas pelas mulheres;
- Os casos de feminicídio consumado são noticiados na maioria dos casos preservando-se o nome do principal suspeito, embora as matérias relatem que este é o parceiro íntimo da vítima;
- Observa-se que é mais comum a divulgação dos nomes e fotos dos autores nos casos de violência sexual, mesmo quando o caso é noticiado como ainda em fase de suspeição, havendo, no entanto, maior preservação da identidade dos autores de tentativas de feminicídio<sup>81</sup>.

Além de tratar a violência de forma natural, a mídia também retrata esse tipo de crime como um crime passional, desqualificando as vítimas. As justificativas

---

80 SAFFIOTI, H.; ALMEIDA, S. S. Brasil: **Violência, Poder e Impunidade**. Apud: CAMACHO, Thimoteo (Org). **Ensaio sobre violência**. Vitória: EDUFES, 2003. p. 85.

81 AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **QUAL É O PAPEL DA IMPRENSA?** Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/qual-o-papel-da-imprensa/>. Acessado em 30 de maio de 2020.

utilizadas pelos agressores para se inocentarem dos crimes cometidos estão relacionadas ao amor e a forte emoção, entretanto, não se mata por amor, mas sim por sentimentos negativos, como a posse, ciúmes, vingança, inveja, entre outros.

O crime passional é aquele crime visto com motivação emocional de quem o comete. São popularmente conhecidos como “crimes movidos por paixão”. Os crimes são advindos de um descontrole emocional de pessoas geralmente próximas à vítima. Entendemos que somente a paixão que transforme agente em um doente mental, retirando-lhe a capacidade de compreensão, pode influir na culpabilidade. Mesmo nas hipóteses de ciúme doentio e desespero, se não há doença mental, não se pode criar uma nova causa excludente da imputabilidade<sup>82</sup>.

Enquadrando os casos de violência doméstica como crime passional, faz com que se oculte ainda mais a realidade vivenciada pelas mulheres e evidencie os papéis sociais de gênero, atenuando a responsabilidade do agressor e descontextualizando a violência como resultado de um desequilíbrio do relacionamento ou por um ato de grande emoção do homem, devido alguma conduta tomada pela mulher.

No documentário “QUEM MATOU ELOÁ?”, são trazidas várias frases da mídia na época, que evidenciaram e venderam o romantismo nos casos de violência, apenas para conquistar a audiência e atrair o público. Frases como: “Menino trabalhador, acabou se desesperando, problema de relacionamento, já conversou com a menina, já passou 100 horas com ela, agora pode se entregar e vai ter todas as garantias de segurança”; “Espero que isto termine em pizza e em um casamento futuro entre ele e a namorada apaixonada dele”; Ele está passando por uma fase momentânea, tem a motivação de viver, o rapaz jovem, quando se apaixona, muitas vezes se desequilibra. Isso vai realmente acabar em final feliz”, são exemplos de comentários infelizes romantizando a violência, e que até os dias atuais permanecem na maioria das reportagens<sup>83</sup>.

Nos crimes de violência contra a mulher, especificamente no feminicídio, muitas das mortes e das agressões poderiam ser evitadas. Ao contrário do que as reportagens noticiam, as agressões não são isoladas, mas sim, resultam de situações cumulativas de violência que tendem a se agravar com o decorrer do tempo.

---

82 CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, volume 1, parte geral: arts. 1º a 120**. 15ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 344-345.

83 PEREZ, Lívia. **Quem Matou Eloá?** 9min.13s, 2015. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=4lqlaDR\\_GoQ](https://www.youtube.com/watch?v=4lqlaDR_GoQ). Acessado em 04 de maio de 2020.

Importante frisar que é dever do Estado proteger o indivíduo que corre esse risco, todavia, não é o que se vê pela atitude desidiosa da segurança pública.

É com grande frequência que a vítima mulher sofre também a discriminação pelas autoridades. O papel social da mulher, a culpabilização, naturalização e o romantismo tratados acima também se encontram nas atitudes de autoridades de governo, nas delegacias e no poder Judiciário.

Os crimes sexuais são pouco denunciados e há falta de instrumentos adequados para registrar estatisticamente o problema, dificultando a produção de um diagnóstico nacional sobre a violência doméstica e sexual no Brasil. O número real de casos é muito superior ao volume notificado à polícia e ao Judiciário<sup>84</sup>.

A luta para o reconhecimento da gravidade da violência contra a mulher começa quando a vítima consegue quebrar a barreira da intimidade e decide denunciar o agressor. Após isso, encontra outra barreira na hora da denúncia, pois provavelmente sofrerá com o comportamento machista das autoridades.

Essa incompreensão faz com que as próprias autoridades, que deveriam defender a mulher, a culpem, julgando-a fraca, instável e incapaz de levar a denúncia de violência e o processo até o fim, e assim a mulher acaba desistindo de seguir com a denúncia, pois há chances de sofrer ainda mais com as autoridades e com a mídia caso seu relato seja noticiado.

As pessoas acabam aderindo ao sigilo como uma forma de proteção contra a violência, vez que as pessoas não acreditam na resolução ou, pelo menos, na minimização deste problema social que não afeta somente o Brasil, como também o mundo inteiro, de forma que a violência tem inúmeros sentidos e formas de interpretação por pessoas diferentes, de diferentes culturas e que estão inseridas em diferentes tradições<sup>85</sup>.

Dessa forma, verificamos que a vítima não se sente segura para denunciar a agressão cometida, pois estará diante de um sistema machista e repleto de preconceitos, que a verá como culpada pelo ocorrido, e sensibilizando com a história contada pelo homem.

---

84 DONATO, Fabiana Juvêncio Aguiar. **Dos Crimes contra a dignidade sexual dos menores.** Disponível em: <https://www.revistaacademicaonline.com/products/dos-crimes-contra-a-dignidade-sexual-em-menores/>. Acessado em 28 de maio de 2020.

85 PINO, Angel. **Violência, educação e sociedade: um olhar sobre o Brasil contemporâneo.** Educ. Soc. v. 28, n. 100. Campinas, SP, 2007. p. 768-769.

### 3.3 IMPACTOS CAUSADOS PELOS TELEJORNAIS: UM INCENTIVO OU UMA POLÍTICA PREVENTIVA PARA A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

Já verificamos acima o papel da mídia imposto pela Lei Maria da Penha, e analisando o poder que a mídia detém, seria possível auxiliar positivamente para a prevenção da violência. Segundo Silvia Ramos e Anabela Paiva, a cobertura dos crimes de violência doméstica por parte dos veículos de comunicação poderia contribuir muito para diminuir a situação de impunidade e cobrar das autoridades de segurança, medidas de prevenção e repressão desses atos atentatórios contra a liberdade feminina<sup>86</sup>.

Espera-se que os telejornais, ao noticiarem os casos de violência contra a mulher, atuem como ferramenta de conscientização.

A expectativa é que a mídia noticiosa informe, esclareça e conscientize a esfera pública. Ainda, é de responsabilidade dos profissionais da comunicação mobilizar os formadores de opinião e os formuladores de políticas para que se atue com maior intensidade contra este tipo de problema<sup>87</sup>.

Entretanto, não é o que ocorre nos telejornais, conforme demonstrado nos capítulos anteriores.

Há uma necessidade do profissional do jornalismo em se especializar, adquirir maior conhecimento sobre o assunto, para que não retrate apenas como um caso isolado que não merece destaque, e sim entenda que é um assunto delicado e que pode interferir na vida de muitas mulheres, ao abordar formas que estimulem o debate e a realização de políticas públicas no combate a esse tipo de violência.

Dessa forma, é um desafio para os jornalistas aumentarem a quantidade de reportagens a respeito da violência contra a mulher. Analisamos nos capítulos anteriores que o número de casos transmitidos nos telejornais não corresponde com o número de casos reais.

---

86 RAMOS, Silvia; PAIVA, Anabela. **Mídia e Violência: novas tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**. Rio de Janeiro: Luperj, 2007. p. 133.

87 SANEMATSU, Marisa. **Análise da Cobertura da Imprensa sobre Violência contra as Mulheres**. p. 99 Apud: Instituto Patrícia Galvão. **Imprensa e Agenda de Direitos das Mulheres: Uma análise das tendências da cobertura jornalística**. Brasília, 2011.

(...) é verdade que o número de ocorrências é avassalador, mas a pauta é determinada por escolhas diárias. Ao decidirem cobrir preferencialmente conflitos de traficantes, guerras de quadrilhas, assaltos e outras ocorrências, os jornais escolhem não cobrir inúmeros outros atos violentos, que também implicam em mortes ou atos de extrema crueldade, e atingem centenas de milhares de pessoas<sup>88</sup>.

Ainda, a maioria das notícias a respeito da violência contra a mulher enquadram-se no jornalismo sensacionalista, ou seja, chama atenção através de seus aspectos mais dramáticos, o que os torna mais interessantes ao telespectador.

A violência doméstica é frequentemente tratada com o objetivo de provocar, escandalizar, fascinar ou entreter, em vez de informar de forma responsável os casos para atingir o objetivo da conscientização.

Os elementos sensacionalistas encontram-se mais presentes no discurso que enfatiza a violência do crime tanto no uso de determinadas expressões como em descrições de pormenores sem acréscimo de valor informativo, como na notícia do “Jornal da Noite”, que descreve o crime da seguinte forma: “Foi morta aqui, após uma acesa discussão. Uma panela de comida foi lançada para a rua, entre gritos. Já ferida, a vítima ainda veio até à porta de casa, mas dezenas de golpes com uma arma branca, puseram fim à vida desta enfermeira” (7 de julho de 2013). Esta narração tão focada nos detalhes dos últimos momentos da vítima, não informa as audiências para discutir o assunto noticiado, pelo contrário, banaliza o problema<sup>89</sup>.

Entretanto, não são todos os canais de comunicação que atuam de forma prejudicial para a mulher. Em vista dessa mídia majoritária, frentes feministas começaram a divulgar as notícias da forma correta, com as estatísticas reais dos casos, dando força às mulheres para denunciarem os crimes de que são vítimas, até que a violência de gênero comece a ser olhada e tratada de forma execrável.

---

88 RAMOS, Silvia; PAIVA, Anabela. **Mídia e Violência: novas tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**. Rio de Janeiro: Luperj, 2007. p. 135.

89 Entidade Reguladora para a Comunicação Social, Depto. De Análise de Mídia. **Representações da Violência Doméstica nos Telejornais de Horário Nobre**. Disponível em: [https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2018/11/Estudo-ERC-Representa%C3%A7%C3%B5es\\_mediaticas\\_Viol%C3%Aancia\\_Dom%C3%A9stica\\_2018.pdf](https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2018/11/Estudo-ERC-Representa%C3%A7%C3%B5es_mediaticas_Viol%C3%Aancia_Dom%C3%A9stica_2018.pdf). Acessado em 10 de junho de 2020.

## 4 MEDIDAS PARA COMBATER A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

### 4.1 O SURGIMENTO DAS DELEGACIAS PARA A MULHER

Na Lei Maria da Penha estão previstas políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, especialmente a necessidade de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para que tais medidas sejam efetivadas.

Segundo Anna Paula Oliveira e Vanessa Cavalcante, “Políticas públicas podem ser entendidas como as respostas do Estado às demandas sociais de interesse da coletividade”. As discriminações prejudicam a democracia no mundo atual e as políticas públicas positivas surgem como ferramenta para corrigir as desigualdades como as de gênero<sup>90</sup>.

Para que as medidas preventivas se tornassem efetivas, foram necessários movimentos feministas para pressionar o Estado à tomada de decisões. Dessa forma, as instituições públicas de atendimento à mulher foram fruto de negociações do movimento feminista para com o Estado. O movimento visava políticas públicas para assegurar os direitos das mulheres, bem como o acesso aos serviços públicos que tratavam de violência contra minorias.

Em 1985, foi criada no Estado de São Paulo a primeira Delegacia de Defesa da Mulher do Brasil, pelo Decreto nº 23.769/1985, trazendo intensa cobertura dos meios de comunicação social e maior visibilidade à questão da violência contra a mulher. Seu surgimento se deu a partir de queixas do movimento feminino em reação ao atendimento limitado das delegacias, objetivando pelo atendimento integral às mulheres vítimas de violência doméstica<sup>91</sup>.

Para Eva Alterman Blay, as mulheres se sentiam constrangidas diante do machismo e incompreensão nas delegacias em geral, principalmente quando atendidas por agentes do sexo masculino. Elas passaram a receber um atendimento

---

90 GADONI - COSTA, Lila Maria; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Mulheres em Situação de Violência Doméstica: Vitimização e Coping**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Minas Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia. p. 153. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v2n2/v2n2a10.pdf>. Acessado em 28 de maio de 2020.

91 DINIZ, Simone Grilo; SILVEIRA, Lenira Politano; MIRIM, Liz Andréia. **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: Alcances e Limites**. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006. p. 19.

diferenciado nas delegacias especializadas, fazendo com que essa mudança na relação de subordinação de gênero configurasse como o início de uma revolução nos papéis sociais anteriormente fomentados<sup>92</sup>.

Ainda em 1985, vinculado ao Ministério da Justiça, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (o chamado CNDM), com o fim de promover políticas que visassem a eliminação da discriminação contra a mulher e para assegurar a participação feminina nas atividades políticas, econômicas e culturais do país<sup>93</sup>.

Após a criação da primeira delegacia, os demais estados do território nacional se motivaram a também criar delegacias especializadas para mulheres, e, assim, entre 1985 e 2002, a concepção de políticas públicas no âmbito da violência de gênero centralizou-se nas referidas delegacias.

As delegacias da mulher consolidaram-se como a principal política pública no enfrentamento à violência contra mulheres e atualmente são reconhecidas como a única política de extensão nacional cuja existência se deu de forma ininterrupta desde os anos 1980<sup>94</sup>.

Em 2003 houve a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), tendo como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. Ainda, visava a construção de um Brasil mais justo, igualitário e democrático, por meio da valorização da mulher de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País<sup>95</sup>.

No mesmo ano, a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM) lançou a Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência contra a Mulher, da qual fazem parte as delegacias da mulher, incorporando “ações

---

92 Blay, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas. Estudos avançados.** p. 87-98. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/26363347\\_Violencia\\_contra\\_a\\_mulher\\_e\\_politicas\\_publicas](https://www.researchgate.net/publication/26363347_Violencia_contra_a_mulher_e_politicas_publicas). Acessado em: 13 de abril de 2020.

93 GOVERNO FEDERAL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **CNDM** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-mulher-cndm>. Acessado em 13 de abril de 2020.

94 PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil.** Senado Federal. PAGU – UNICAMP, 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil>. Acessado em 13 de abril de 2020.

95 GOVERNO FEDERAL. **Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM.** 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sobre/spm>. Acessado em 30 de maio de 2020.

destinadas à prevenção, à assistência e à garantia dos direitos da mulher em diferentes campos<sup>96</sup>.

Portanto, após a criação da primeira delegacia da mulher, a política nacional começou a se mobilizar para a implementação das políticas públicas no combate à violência contra a mulher.

Conforme já mencionamos, em 2006 foi criada a Lei Maria da Penha, representando um marco histórico no reconhecimento dos direitos das mulheres e também da violência doméstica como um problema social no Brasil. A lei simboliza um momento de institucionalização das demandas e lutas feministas, trazendo maior valor e importância para a luta dos reconhecimentos dos direitos das mulheres, uma vez que o Estado deixou de tratar o assunto apenas como uma questão criminal. Desde os anos 1990, já existia uma proposta dos grupos feministas para a criação de uma legislação específica sobre a violência de gênero<sup>97</sup>.

A Lei Maria da Penha trouxe várias inovações para o tratamento da violência doméstica contra as mulheres, dentre as quais, o conceito de violência contra a mulher e suas espécies, e a previsão de medidas de prevenção e de proteção às mulheres. Para garantir a implementação da lei, em 2007, a SPM criou um Observatório de Monitoramento da Implementação e Aplicação da Lei Maria da Penha, que resultou de um convênio entre o governo, organizações não governamentais e instituições universitárias<sup>98</sup>.

Ainda, a Lei Maria da Penha determinou que os casos de violência doméstica, antes julgados nos Juizados Especiais Criminais (JECRIM) como crimes de menor potencial ofensivo, fossem julgados em varas específicas de violência contra a mulher. No JECRIM eram previstas punições alternativas, como, por exemplo, o pagamento de multa, e, dessa forma, o agressor não era de fato punido pela violência que cometeu. Assim, a Lei Maria da Penha assegurou que os crimes contra a mulher

---

96 SPM – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. Balanço das Ações**. Brasília: SPM - Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República, 2007. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acessado em 27 de maio de 2020.

97 PIMENTEL, Sílvia; PIERRO, Maria Inês Valente Pierro. **Proposta de lei contra a violência familiar**. São Paulo: Estudos Feministas, 1993. p. 169-175.

98 PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Senado Federal. PAGU – UNICAMP, 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil>. Acessado em 13 de abril de 2020.



fossem julgados em varas específicas, dando maior relevância para o tema e punindo os agressores de maneira mais acertada.

Uma das medidas integradas de prevenção também prevista na Lei Maria da Penha, conforme elencada no primeiro capítulo deste artigo, é a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher.

Desde a sua criação, a SPM tem procurado padronizar a atuação das delegacias da mulher, nas quais devem ser oferecidos apenas serviços policiais, articulados com a rede de serviços não policiais<sup>99</sup>. Atualmente, o Brasil conta com mais de 300 delegacias especializadas, e têm diversas denominações: Delegacia para a Mulher (DM), Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DDM).

Entretanto, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na Pesquisa de Informações Básicas Municipais e Estaduais (Munic), realizada em 2018, em 91,7% das cidades do país não há delegacia de atendimento à mulher. Além disso, em 90,3% das cidades não há nenhum tipo de serviço especializado no atendimento à vítima de violência sexual<sup>100</sup>.

A pesquisadora Vânia Maria Pacheco esclarece que:

As delegacias especializadas de atendimento à mulher são equipamentos estaduais. Nós investigamos, em cada município, se havia alguma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher. Verificamos que os estados só implantaram delegacias em apenas 8,3% das cidades. Não significa que não tenha, nessas cidades, outro tipo de delegacia que atenda demandas das mulheres<sup>101</sup>.

Ademais, a pesquisa mostra que o número de prefeituras que possuem algum órgão para a execução das políticas públicas contra a violência decaiu. Em 2013, 27,5% dos municípios tinham algum tipo de estrutura para essa questão. Porém, em 2018, o percentual caiu para 19,9%, ocorrendo um retrocesso de nove anos. Com

---

99 SPM. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher**. Brasília: SPM - Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República. 2010. Disponível em <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/dilma-vana-rousseff/publicacoes/orgao-essenciais/secretaria-de-politica-para-mulheres/norma-tecnica-de-padronizacao-das-delegacias-especializadas-de-atendimento-a-mulheres-25-anos-de-conquista>. Acessado em 27 de maio de 2020.

100 RODRIGUES, Léo. **Em 91,7% das cidades do país, não há delegacia de atendimento à mulher**. Agência Brasil, 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-09/em-917-das-cidades-do-pais-nao-ha-delegacia-de-atendimento-mulher>. Acessado em 28 de maio de 2020.

101 Ibidem.

relação aos Estados, de acordo com a pesquisa, os órgãos de políticas públicas contra a violência doméstica estão subordinados a outra secretaria, na maioria das vezes, de direitos humanos.

Sobre o perfil dos gestores estaduais das pastas relacionadas à política para mulheres, a pesquisa do IBGE revela que em Sergipe e em Goiás, o órgão é gerido por homens. Nos demais estados e no Distrito Federal, a pasta é gerida por mulheres. Dessa forma, verificamos que a distribuição dos serviços é bastante desigual no território nacional e está concentrada nas capitais.

Por fim, observamos que a criação e execução de medidas protetivas à mulher são muitas vezes articulações políticas, o que faz com que não haja uma continuidade dos serviços, sendo prestados em determinados governos ou como manobras para ganho de votos e popularidade. Com isso, as delegacias da mulher acabam sendo as principais políticas aplicadas para o combate à violência de gênero.

#### 4.2 O TRATAMENTO NAS DELEGACIAS E A INFLUÊNCIA DA MÍDIA

Ao procurar uma delegacia para registrar notícia de um fato criminoso, a mulher encontra-se em um momento decisivo, portanto, necessita de apoio e compreensão das autoridades, pois o fato de dirigir-se à delegacia não significa que a situação de violência foi encerrada, mas, pelo contrário, podendo refletir em maior risco do que essa vítima já se encontrava.

O projeto inicial das delegacias previa apenas policiais e delegadas mulheres, o que, no decorrer do processo, não aconteceu<sup>102</sup>. Entretanto, o fato de apenas mulheres trabalharem nas delegacias especializadas também não garante um atendimento humanizado, cabendo àquelas que possuem essa função empatia necessária para exercê-la.

A Lei Maria da Penha incluiu um capítulo específico sobre o atendimento da autoridade policial, entre os artigos 10 e 12-C, e extrai-se do diploma legal que a vítima

---

102 SPM. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher**. Brasília: SPM - Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República. 2010. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/dilma-vanarousseff/publicacoes/orgao-essenciais/secretaria-de-politica-para-mulheres/norma-tecnica-de-padronizacao-das-delegacias-especializadas-de-atendimento-a-mulheres-25-anos-de-conquista>. Acessado em 27 de maio de 2020.

não poderá retirar a denúncia após feita, caso queira interromper o processo; precisará fazê-lo perante o juiz, em audiência; as medidas protetivas de urgência, tanto para a ofendida quanto para obrigar o agressor; e o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores capacitados, preferencialmente do sexo feminino.

É de extrema importância a figura do policial ao receber a vítima, pois é o primeiro contato que a mulher tem para seguir com a denúncia. Além disso, as percepções e impressões sobre os papéis sociais e sobre a violência interferem nos registros das ocorrências. Segundo Theophilos Rifiotis, os olhares preconceituosos construídos socialmente em relação às vítimas de violência conjugal também se apresentam nas delegacias especializadas<sup>103</sup>.

“Você tem certeza de que vai mesmo denunciar o pai do seu filho? Isso pode prejudicar ele”. É essa frase que A.S., de 32 anos, relata ter ouvido do policial que a atendeu, em dezembro de 2015, quando tentava, com o braço roxo, denunciar um segundo episódio de violência física envolvendo o ex-companheiro. Para piorar, o episódio aconteceu numa Delegacia de Atendimento à Mulher do Centro do Rio de Janeiro<sup>104</sup>.

A Delegacia da Mulher não é apenas um local onde as mulheres são atendidas por outras mulheres – em vez disso, acaba definindo um campo e um conjunto de significações que desqualificam tanto as vítimas como as policiais e demais funcionários. Dentro da lógica da corporação policial, o fato de ser designada para uma Delegacia da Mulher significa um desprestígio: ter que cuidar de “crimes menores”. As Delegacias da Mulher passam a ser chamadas de “Delegacia de cozinha”. Desse modo, elas se tornam vítimas da lógica das desigualdades de gênero<sup>105</sup>.

Observamos que a desigualdade de gênero se estende até as delegacias e seus funcionários, visto que também estão sujeitos ao preconceito da sociedade sexista. Dessa forma, as autoridades policiais que trabalham nas delegacias da mulher, acabam transmitindo esse preconceito para a vítima que procura ajuda. Há

---

103 RIFIOTIS, Theophilos. **As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a ‘judicialização’ dos conflitos conjugais**. Antropologia em primeira mão, 2003. Apud: ABDALA, Cláudia; SILVEIRA, Kátia; MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Aplicação da Lei Maria da Penha nas delegacias de mulheres: O caso do Rio de Janeiro**. Fiocruz, 2011. p. 577.

104 SOUZA, Elisa. **Mulheres relatam atendimento hostil em delegacias especializadas do Rio**. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/03/mulheres-relatam-atendimento-hostil-em-delegacias-especializadas-do-rio.html>. Acessado em 29 de maio de 2020.

105 DINIZ, Simone Grilo; SILVEIRA, Lenira Politano; MIRIM, Liz Andréia. **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: Alcances e Limites**. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006. p. 58.

inúmeras notícias e relatos de mulheres que tiveram um atendimento ruim na delegacia, que sofreram com falas e atitudes machistas, intensificando os papéis sociais do homem e da mulher, tratando esta como submissa e dependente ao homem, e de que precisam proteger a imagem do homem e manter a família tradicional. Antoine Garapon ensina que:

Cada órgão de imprensa, além de informar sobre o trabalho da justiça, adota o ponto de vista de uma das partes, pronto para mudar em caso de necessidade no decorrer do processo, revela aos leitores elementos de prova, antes mesmo que a justiça deles tenha conhecimento, analisa o trabalho de cada um e, finalmente, julga em lugar dos juízes<sup>106</sup>.

Já apresentamos manchetes de notícias que retratam o machismo e a naturalização da violência contra a mulher e, infelizmente, tal conduta também é reproduzida no ambiente das delegacias, ainda nas especializadas. Mulheres julgadas pelas roupas que utilizam, são tratadas de forma não receptiva, o que desestimula a denúncia, pois além de lidar com o crime cometido pelo agressor, ainda lida com a crítica feita pelas autoridades, desincentivando a dar continuidade na ocorrência. Ana Lúcia Mendes Vieira é clara ao analisar o tratamento dos veículos midiáticos:

Nem sempre há a preocupação do jornalista em preservar a intimidade do suspeito. Nem tampouco esse cuidado existe por parte da autoridade policial ou investigadores de polícia, que insistem em apresentar o preso à mídia<sup>107</sup>.

Verificamos que a mídia obtém suas informações por meio das autoridades policiais, e estas, na maioria das vezes, apresentam os relatos de forma imprecisa, com a inclusão de preconceitos dos papéis sociais impostos nas vítimas e nos agressores.

A cobertura da violência, da segurança pública e da criminalidade realizada pela imprensa brasileira sofre de dependência em alto grau das informações policiais. A polícia é a fonte principal na maioria esmagadora das reportagens<sup>108</sup>.

---

106 GARAPON, Antoine. **O Juiz e a democracia: O guardião das promessas**. Tradução: Maria Luiza de Carvalho. 2a ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001. p. 77.

107 VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo Penal e Mídia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. p. 156.

108 RAMOS, Silvia; PAIVA, Anabela. **Mídia e Violência: novas tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007. p. 37.

A apresentação da naturalização e do romantismo da violência contra a mulher pela mídia faz com que muitas pessoas tratem do assunto da mesma forma, isso inclui as autoridades das delegacias. O momento da denúncia para a mulher é de grande importância, pois é o marco para a responsabilização legal do agressor, mas muitas mulheres não conseguem relatar o ocorrido, devido ao medo e ao trauma deixado.

Por um outro lado, há um jogo político entre as autoridades policiais e a mídia. Esta se utiliza daquela para obter as informações necessárias para as notícias, aumentando assim sua audiência, pois os dados policiais são mais impactantes e envolventes para o público. Já as autoridades policiais contam com a mídia para uma maior visibilidade, mantendo seus casos em destaque e valorizando seu trabalho. Assim, essa troca política aumenta a audiência e a popularidade tanto da mídia quanto das autoridades policiais.

Como toda a relação entre jornalista e fonte, a troca constante de informações entre polícia e repórteres envolve interesses mútuos. Por um lado, os jornalistas precisam ser abastecidos de novidades. Por outro, as autoridades de segurança contam com a imprensa para manter os casos que investigam em destaque, assegurando recursos e valorizando o seu trabalho perante os superiores<sup>109</sup>.

Portanto, verificamos que as delegacias da mulher, apesar de serem uma política de extrema importância e avanço para as medidas de prevenção da Lei Maria da Penha, as mulheres, ainda, enfrentam uma grande dificuldade em lidar com as autoridades das delegacias, devido ao modo de como são tratadas e pelos papéis sociais estereotipados, o que acaba desestimulando a prosseguir com a denúncia.

A informação midiática deve nortear-se pelo valor da dignidade humana. Não lhe assiste o direito de antecipar juízos de culpabilidade, quando nem mesmo àqueles que atuam no processo penal é lícito fazê-lo<sup>110</sup>.

A mídia estar diretamente interligada com a segurança pública fomenta novos preconceitos a respeito da violência contra a mulher, e também mantém os já existentes, uma vez que os órgãos de segurança possuem como maioria gritante homens como colaboradores. “A consequência mais grave da dependência das

---

109 Ibidem. p. 40.

110 VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo Penal e Mídia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. p. 174.

informações policiais é que ela diminui a capacidade da imprensa de criticar as ações das forças de segurança”<sup>111</sup>. Dessa forma, autoridades policiais retratam a violência de modo desatencioso, pela própria visão machista e misógina do meio, sendo a partir dessa visão a reprodução elaborada pelos veículos de comunicação.

#### 4.3 ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A luta contra a violência doméstica e pelos direitos das mulheres existe desde o século XIX. O Brasil era um país que ainda vivia sob o cenário da escravidão, o qual oprimia tanto a mulher negra quanto branca, as quais serviam aos homens como objetos. Eram violadas, violentadas, exploradas e agredidas.

O primeiro nome dessa luta é Dionísia Gonçalves Pinto, considerada como precursora do feminismo brasileiro, evidenciando sua preocupação com a educação das mulheres do século XIX, fundou a primeira escola para meninas no Rio Grande do Sul e, posteriormente, no Rio de Janeiro.

Conhecida por seu pseudônimo Nísia Floresta Brasileira Augusta, foi uma escritora, educadora e poetisa, nascida em 1810, no Rio Grande do Norte. Sua maior preocupação foi a educação das mulheres, criticando o fato de que meninos recebiam uma carga de conhecimento muito maiores do que as meninas, que eram ensinadas as tarefas domésticas. Escreveu livros em defesa dos direitos das mulheres, índios e escravos. Seu primeiro livro “Direitos das mulheres e injustiça dos homens”, e primeiro no Brasil a tratar dos direitos das mulheres à instrução e ao trabalho, foi inspirado no livro “Vindications of the Rights of Woman”, do século XVIII, da escritora inglesa e defensora dos direitos das mulheres Mary Wollstonecraft<sup>112</sup>.

Com o advento da República, a mulher não tinha direito à voto e não conseguia acesso ao mercado de trabalho como os homens, isso fez com que o movimento feminista no Brasil se ampliasse. Neste contexto, surgem dois novos nomes do movimento: Leolinda Figueiredo Daltro, que funda o Partido Republicano Feminino e Bertha Lutz, da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino:

111 RAMOS, Silvia; PAIVA, Anabela. **Mídia e Violência: novas tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**. Rio de Janeiro: Luperj, 2007. p. 37.

112 MELLO, Bruna; COSTA, Cassiano; VIEIRA, Thamires. **Nísia Floresta – aspectos relevantes de sua história**, 2016. Disponível em: <https://admbrasileira.wordpress.com/2016/05/25/nisia-floresta-aspectos-relevantes-de-sua-historia/>. Acessado em 30 de maio de 2020.

Leolinda de Figueiredo Dalto nasceu na Bahia, possivelmente em 1860, e viveu a maior parte do tempo no Rio de Janeiro. Precursora do indigenismo no Brasil, defendia a incorporação dos índios brasileiros à sociedade por meio da alfabetização laica. Além disso, dedicou-se à defesa da conquista da cidadania plena para as mulheres, fundando, em 1910, o Partido Republicano Feminino, cujo objetivo era mobilizar as mulheres na luta pelo direito ao voto<sup>113</sup>.

Bertha Luz nasceu em 1894 e foi a segunda mulher a entrar no serviço público brasileiro. Empenhou-se na luta pelo voto feminino e, em 1919, criou a Liga para Emancipação Intelectual da Mulher, que foi o embrião da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF). Ainda, organizou o primeiro congresso feminista do país, fundou a União Universitária Feminina, a Liga Eleitoral Independente, a União Profissional Feminina e a União das Funcionárias Públicas<sup>114</sup>.

Somente em 1932, após os movimentos feministas, as mulheres conseguem direito de voto no Brasil. Posteriormente, o país enfrenta a ditadura militar e, apesar de algumas mulheres lutarem contra este regime político, qualquer manifestação política era vista como ameaça à segurança nacional. Com a volta da democracia ao Brasil e a criação do CNDM, as mulheres conseguiram diversos direitos, principalmente a igualdade jurídica de gênero, licença maternidade com duração superior à da licença paternidade, incentivo ao trabalho, criação das delegacias especializadas, entre outras.

Em 2002, na Conferência Nacional dos Movimentos das Mulheres, foi aprovada a Plataforma Política Feminista, que analisa a sociedade brasileira, sua formação social e reconhece o movimento feminista como um meio de transformação da sociedade. Ainda, a Plataforma reconhece a desigualdade entre as mulheres e como cada grupo contribuiu para a luta feminista, como apresentamos a seguir:

(...) o movimento feminista provocou uma profunda revolução cultural no ambiente doméstico e no espaço público. O movimento de mulheres tem tido um importante papel no debate sobre a democracia como regime político e como forma de vida. Para o feminismo, a democracia precisa abranger as instituições e a vida cotidiana, garantindo o direito à liberdade e à diversidade. As mulheres negras contribuíram de forma inquestionável para a construção socioeconômica e cultural do nosso país e foram decisivas para as conquistas dos direitos das mulheres brasileiras. Sua luta contra o racismo e pelo desmascaramento do mito da democracia racial tem conquistado o

---

113 MELO, Hildete Pereira de; Marques, Tereza Cristina de Novaes. **DALTRO, Leolinda de Figueiredo. \*mov. Feminista.** Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/DALTRO,%20Leolinda%20de%20Figueiredo.pdf>. Acessado em 30 de maio de 2020.

114 ITAMARATY. Ministério das Relações Exteriores. **Biografia de Bertha Lutz.** Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/plano-nacional-de-acao-sobre-mulheres-paz-e-seguranca/14884-bertha-lutz>. Acessado em 30 de maio de 2020.

envolvimento e o comprometimento de outros setores da sociedade civil organizada e do Estado. As mulheres indígenas continuam lutando pelo reconhecimento de sua especificidade cultural e social e por seu direito de inserção plena na sociedade nacional, exigindo respeito às diferenças e tradições milenares de seus povos. As mulheres lésbicas vêm lutando por seu direito de amar outras mulheres, pelo reconhecimento legal de suas relações (parceria civil e união estável) e pelo direito das mulheres ao seu próprio corpo e à livre orientação sexual. As lésbicas têm estado presentes também em várias outras frentes de trabalho e de luta – contra o racismo, contra as desigualdades sociais e pela saúde das mulheres, entre outras<sup>115</sup>.

Os movimentos feministas foram acompanhando a evolução dos direitos e as novas demandas que surgiam, como a diversidade sexual, questionamentos sobre maternidade e a necessidade de leis específicas. Entretanto, a luta pela erradicação da violência doméstica continua e os movimentos feministas se adequam a cada situação e propósito, crescendo dentro dos movimentos a preocupação com o corpo da mulher e com o seu papel na sociedade.

Os movimentos feministas reafirmam a necessidade da criação de políticas públicas pelo Estado, como uma medida para superar a injustiça e a desigualdade social e de gênero, visando garantir atendimento às necessidades estabelecidas no marco dos direitos humanos universais, quais sejam os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Entende-se como parte desses direitos a autodeterminação do povo brasileiro, os direitos reprodutivos e os direitos sexuais, na perspectiva da igualdade nas relações de gênero, raça/etnia e classe.

Atualmente, houve um crescimento de Organizações não Governamentais (ONGs) relacionadas à defesa dos direitos das mulheres, e cada vez mais têm se profissionalizado e fragmentado. Um dos eixos é a atuação para a saúde da mulher, como o SOS Corpo e a RedeSaúde, que têm forte atuação junto ao Ministério da Saúde. Outro eixo é o da assistência jurídica para mulheres, como o CFEMEA, de Brasília e o THEMIS, que realiza trabalho de assessoria jurídica relacionada à violência de direitos das mulheres. Há também ONGs voltadas para o empoderamento das mulheres negras, como a Geledés.

Ainda, agências e organizações se preocuparam com as notícias reportadas a respeito da violência contra a mulher, para que todas tenham acesso à dados, estatísticas e reportagens sem a naturalização e o romantismo por trás dos telejornais. Uma das agências é a Agência Patrícia Galvão: conforme informações da própria

---

115 CONFERÊNCIA NACIONAL DE MULHERES BRASILEIRAS. **Plataforma política feminista**. Brasília, 2002.



agência, foi criada em 2009, produz e divulga notícias, dados e conteúdos multimídia sobre os direitos das mulheres brasileiras. Tem como objetivo dar amplitude à cobertura jornalística, voltada especialmente para as mulheres<sup>116</sup>.

Não obstante as inúmeras organizações feministas, em 2010 foi criada, como secretariado da Comissão da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre a Situação das Mulheres, a ONU Mulheres, com o intuito de unir, fortalecer e ampliar os esforços mundiais em defesa dos direitos humanos das mulheres. A ONU Mulheres tem sede em Nova Iorque, nos Estados Unidos e possui escritórios regionais e em diversos países. No Brasil, o escritório encontra-se em Brasília, e conta com seis áreas prioritárias de atuação, quais sejam: liderança e participação política das mulheres; empoderamento econômico; fim da violência contra mulheres e meninas; paz e segurança e emergências humanitárias; governança e planejamento; normas globais e regionais<sup>117</sup>.

Todas essas informações sobre agências, organizações e até mesmo atuação da ONU não são levadas à população por meio da mídia comum, principalmente pelos telejornais, apenas quando são realizadas manifestações de grande porte ou atos considerados polêmicos, que geram interesse do telespectador.

E, apesar da mídia, especialmente os telejornais, transmitirem notícias com uma linguagem inapropriada e que reforça os papéis sociais e a desigualdade de gênero, as organizações, conforme já citamos, transmitem as notícias a respeito da violência contra a mulher com linguagem apropriada, e possuem o condão de ajudar mulheres e encorajá-las a denunciarem seus agressores, e que, dessa forma, também não se sintam sozinhas na luta contra a violência, que só será aniquilada com a união de todas as mulheres.

---

116 AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Quem Somos**. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/quem-somos/>. Acessado em 30 de maio de 2020.

117 ONU MULHERES. **Sobre a ONU Mulheres**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>. Acessado em 30 de maio de 2020.

## CONCLUSÃO

Diante da pesquisa realizada, conclui-se que a violência é uma intervenção sem justa causa na vontade alheia, não somente física, mas também psicológica ou até patrimonial. A violência interage com diversos fatores, como social, cultural, econômico, psicológico, e através dessas influências uma pessoa pode praticar algum ato considerado violento contra outra pessoa.

A violência contra a mulher está conceituada em diversas normas mundiais, assim como no ordenamento pátrio, principalmente pela Lei Maria da Penha, podendo-se afirmar que essa ampliou as formas de violência, levando em consideração o âmbito das relações e as ações praticadas, verificando-se o tipo de violência praticada.

Entendemos como violência contra a mulher qualquer ato, baseado no gênero, que cause algum tipo de dano à mulher, podendo este ser físico, psicológico, moral, sexual ou patrimonial. A violência praticada contra a mulher pelo fato da vítima ser mulher, pode ocorrer no âmbito doméstico, da família ou em qualquer relação íntima de afeto.

A mídia, especialmente a televisão, tem grande influência sob a sociedade. O modo de vestir, comprar e até pensar. As pessoas utilizam deste meio de informação para, além de se informar, buscar regras sociais. Desse modo, a televisão age como veículo de informação e como veículo influenciador de pensamentos e costumes.

Os veículos de informação possuem como premissa o papel preventivo no combate à violência contra a mulher, na medida em que produz material sem o estereótipo da mulher inferior e submissa. Entretanto, na maioria das vezes, não cumpre com esse objetivo ao reportar os casos de violência contra a mulher de forma pejorativa, romantizando e naturalizando o ato agressivo praticado.

A legislação brasileira conflita ao conceder acesso à informação e inviolabilidade da intimidade, vida privada e imagem da pessoa. Para que haja um equilíbrio entre ambos nos casos de violência contra a mulher, é necessário que os meios de comunicação se abstenham de apresentar as mulheres como inferiores, e sim em transmitir o caso com linguagem clara e livre de estereótipos.

Mesmo antes da Lei Maria da Penha, movimentos feministas já se posicionavam e lutavam para políticas públicas como medidas de prevenção à

violência contra a mulher. Ao longo da história brasileira, foram criados órgãos governamentais para que se tornasse efetivo o combate à violência.

A criação das delegacias especializadas para a mulher foi uma das medidas de maior efetividade para o combate à violência de gênero. Entretanto, as autoridades policiais, assim como a mídia, relatam os casos de forma sensacionalista, fazendo com a mulher sintasse responsável pela agressão sofrida.

Além das delegacias, outra grande medida para o combate à violência são os movimentos feministas que, desde o século XIX, buscaram e lutaram pela igualdade e reconhecimento de direitos. Apesar das grandes conquistas, ainda há muito o que se buscar e órgãos, governamentais ou não, auxiliam mulheres a combater a violência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL. **Televisão é o meio de comunicação mais utilizado pelos brasileiros.** Revista Exame, 2014. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/televisao-e-o-meio-de-comunicacao-mais-usado-pelos-brasileiros/>. Acessado em 01 de maio de 2020.

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Quem Somos.** Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/quem-somos/>. Acessado em 30 de maio de 2020.

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **QUAL É O PAPEL DA IMPRENSA?** Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/qual-o-papel-da-imprensa/>. Acessado em 30 de maio de 2020.

AGÊNCIA SENADO. **Bertha Lutz,** 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz>. Acessado em 30 de maio de 2020.

ALMEIDA, Judson Pereira. **Os Meios de Comunicação de Massa e o Direito Penal A influência da divulgação de notícias no Ordenamento Jurídico Penal e no Devido Processo Legal.** Monografia. Vitória da Conquista, 2007. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/almeida-judson-meios-de-comunicacao-direito-penal.pdf>. Acessado em 20 de maio de 2020.

BEZERRA, Paulo César Santos. **Acesso à Justiça: um problema ético-social no plano da realização do direito.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** São Paulo: Editora Lumen Juris, 2011.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: lei n. 11.340/2006 aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero.** Coleção saberes monográficos. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

BIROLI, F. **Mídia, tipificação e exercícios de poder: a reprodução dos estereótipos no discurso jornalístico**. Brasília: Rev. Bras. Ciência Política, 2011.

BITENCOURT, Roberto, C. **Tratado de direito penal 1 - parte geral**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. Estudos avançados. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/26363347\\_Violencia\\_contra\\_a\\_mulher\\_e\\_politicas\\_publicas](https://www.researchgate.net/publication/26363347_Violencia_contra_a_mulher_e_politicas_publicas). Acessado em 13 de abril de 2020.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Trad. Carmen C. Varriale et al.; coord. Trad. João Ferreira; 1 vol. 11 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1983.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, volume 1, parte geral: arts. 1º a 120**. 15ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA (CFEMEA). **Nossa História**. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/index.php/cfemea/nossa-historia>. Acessado em 30 de maio de 2020.

COLETIVO FEMINISTA. **Violência, saúde e direitos humanos: dicionário da violência contra a mulher**, 2008. Disponível em: <http://www.mulheres.org.br>. Acessado em 12 de abril de 2020.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE MULHERES BRASILEIRAS. **Plataforma política feminista**. Brasília, 2002.

DEBERT, Grita Grin; OLIVEIRA, Marcella Beraldo. **Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”**. Campinas, SP: Cadernos Pagu, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**, 2010. Disponível em: [http://mariaberenicedias.com.br/manager/arq/\(cod2\\_799\)17\\_a\\_lei\\_maria\\_da\\_penha\\_na\\_justica.pdf](http://mariaberenicedias.com.br/manager/arq/(cod2_799)17_a_lei_maria_da_penha_na_justica.pdf). Acessado em 01 junho de 2020.

DINIZ, Simone Grilo; SILVEIRA, Lenira Politano; MIRIM, Liz Andréia. **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: Alcances e Limites**. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

DIREITO VIRTUAL. **DICIONÁRIO JURÍDICO**, 2020. Disponível em: <http://www.direitovirtual.com.br/dicionario/pagina/8&letra=V>. Acessado em 29 de maio de 2020.

DONATO, Fabiana Juvêncio Aguiar. **Dos Crimes contra a dignidade sexual dos menores**. Disponível em: <https://www.revistaacademicaonline.com/products/dos-crimes-contra-a-dignidade-sexual-em-menores/>. Acessado em 28 de maio de 2020.

Entidade Reguladora para a Comunicação Social, Depto. De Análise de Mídia. **Representações da Violência Doméstica nos Telejornais de Horário Nobre**, 2018. Disponível em: [https://www.ciq.gov.pt/wp-content/uploads/2018/11/Estudo-ERC-Representa%C3%A7%C3%B5es\\_mediaticas\\_Viol%C3%Aancia\\_Dom%C3%A9stica\\_2018.pdf](https://www.ciq.gov.pt/wp-content/uploads/2018/11/Estudo-ERC-Representa%C3%A7%C3%B5es_mediaticas_Viol%C3%Aancia_Dom%C3%A9stica_2018.pdf). Acessado em 10 de junho de 2020.

FBSP. **13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2019. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/13o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-fbsp-2019/>. Acessado em 04 de maio de 2020.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar (inclui Lei de Femicídio)**. São Paulo: Atlas, 2015.

Flacso/OPAS-OMS/ONU Mulheres/SPM. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil**, 2015. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/mapa-da->

[violencia-2015-homicidio-de-mulheres-no-brasil-flacsoopas-omsonu-mulheresspm-2015/](#). Acessado em 04 de maio de 2020.

FRANCO, Alberto Silva. **Crimes Hediondos**. São Paulo: Editor Revista dos Tribunais, 1994.

GADONI - COSTA, Lila Maria; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Mulheres em Situação de Violência Doméstica: Vitimização e Coping**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Minas Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v2n2/v2n2a10.pdf>. Acessado em 28 de maio de 2020.

GARAPON, Antoine. **O Juiz e a democracia: O guardião das promessas**. Tradução: Maria Luiza de Carvalho. 2a ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

GELEDÉS. **O que fazemos?** Disponível em: <https://www.geledes.org.br/geledes/o-que-fazemos/>. Acessado em 30 de maio de 2020.

GREGOLIN, M.R. **Análise do discurso e mídia: a (re)produção de identidades**. Comunicação, Mídia e Consumo, v. 4, n.11. São Paulo, 2007.

GOVERNO FEDERAL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **CNDM** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-mulher-cndm>. Acessado em 13 de abril de 2020.

GOVERNO FEDERAL. **Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM**, 2013. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sobre/spm>. Acessado em 30 de maio de 2020.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome mulher: considerações à Lei nº 11.340/2006: contra a violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo**. Campinas, SP: Servanda Editora, 2008.

ITAMARATY. Ministério das Relações Exteriores. **Biografia de Bertha Lutz**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/plano-nacional-de-acao-sobre-mulheres-paz-e-seguranca/14884-bertha-lutz>. Acessado em 30 de maio de 2020.

KAYE, David. **'Regulamentar mídia pode ser bom para liberdade de expressão', diz enviado da ONU**. BBC, 2014. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127\\_entrevista\\_onu\\_regulame-ntacao\\_midia\\_rb](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141127_entrevista_onu_regulame-ntacao_midia_rb). Acessado em 20 de maio de 2020.

KNIPPEL, Edson Luz. **A Lei Maria da Penha como Instrumento de Transformação Social**. Tese Doutorado. São Paulo, 2015.

KOLLER, Silvia Helena. **Violência doméstica: Uma visão ecológica**. Brasília: UNICEF, 2000.

LOTZ, Amanda D. Television. Apud: DONSBACH, Wolfgang. **The international encyclopedia of communication**. Oxford: Blackwell Publishing, 2008 (tradução nossa).

MALVA, Pamela. **CASO ELOÁ: O MAIS LONGO SEQUESTRO EM CÁRCERE PRIVADO DA HISTÓRIA DE SÃO PAULO**, 2019. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/caso-elo-a-o-mais-longo-sequestro-em-carcere-privado-da-historia-de-sao-paulo.phtml>. Acessado em 04 de maio de 2020.

MARCONDES FILHO, Ciro. **Televisão**. São Paulo: Scipione, 1994.

MEDEIROS, Welberth Ronine de. **FINALIDADE DA PENA: DIREITO AO ESQUECIMENTO**. Disponível em: [http://www.mp.go.gov.br/revista/pdfs\\_9/13-Artigo02\\_final\\_Layout%201.pdf](http://www.mp.go.gov.br/revista/pdfs_9/13-Artigo02_final_Layout%201.pdf). Acessado em 30 de maio de 2020.

MELO, Hildete Pereira de; Marques, Tereza Cristina de Novaes. DALTRO, Leolinda de Figueiredo. **\*mov. Feminista**. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira->



[republica/DALTRO,%20Leolinda%20de%20Figueiredo.pdf](#). Acessado em 30 de maio de 2020.

MELO, Jacira. O movimento social de mulheres e a imprensa: Uma cobertura construída em parceria. Apud: RAMOS, Silvia; PAIVA, Anabela. **Mídia e Violência: novas tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.

MELLO, Bruna; COSTA, Cassiano; VIEIRA, Thamires **Nisia Floresta – aspectos relevantes de sua história**, 2016. Disponível em: <https://admbrasileira.wordpress.com/2016/05/25/nisia-floresta-aspectos-relevantes-de-sua-historia/>. Acessado em 30 de maio de 2020.

MICHAELIS. **TELEVISÃO**, 2020. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>. Acessado em 11 de junho de 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência: um problema para a saúde do brasileiro**. Apud: SAÚDE, da, editor. **Impacto da violência na saúde dos brasileiros**. 1ª edição. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

MONTEIRO, Midiã. **A influência da mídia na expansão da legislação penal no Brasil**, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/38271/a-influencia-da-midia-na-expansao-da-legislacao-penal-no-brasil>. Acessado em 10 de junho de 2020.

MOURA, Iara. **Direitos humanos e mídia no Brasil: desafios na era da convergência**, 2017. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=30024>. Acessado em 29 de maio de 2020.

NCST. **A influência da TV na vida das pessoas**, 2016. Disponível em: [https://www.ncst.org.br/subpage.php?id=19571\\_17-11-2016\\_a-influencia-da-tv-na-vida-das-pessoas](https://www.ncst.org.br/subpage.php?id=19571_17-11-2016_a-influencia-da-tv-na-vida-das-pessoas). Acessado em 10 de junho de 2020.

NEVES, Eduardo Viana Portela. **Bases Críticas para um Direito Penal racional.** Trabalho inédito. Vitória da Conquista, 2006.

ODÁLIA, Nilo. **O que é violência.** São Paulo: Brasiliense, 2004.

OLIVEIRA, Anna Paula Garcia; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. **Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas.** São Paulo: Revista Brasileira Crescimento Desenvolvimento Humano, 2007.

ONU MULHERES. **CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER,** 2013. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw1.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf). Acessado em 15 maio de 2020.

ONU MULHERES. **Sobre a ONU Mulheres.** Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>. Acessado em 30 de maio de 2020.

OROZCO, Guillermo. **Televisão: Causa e Efeito de si mesma.** Apud: CARLÓN, Mario; FECHINE, Yvana (orgs.). **O Fim da Televisão.** Rio de Janeiro: Confraria do Vento, 2014.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil.** Senado Federal. PAGU – UNICAMP, 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil>. Acessado em 13 de abril de 2020.

PEREIRA JUNIOR, Luiz Costa. **A Apuração da Notícia - Métodos de investigação na imprensa.** Petrópolis: Vozes, 2006.

PEREZ, Livia. **Quem Matou Eloá?**, 2015. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=4lqlaDR\\_GoQ](https://www.youtube.com/watch?v=4lqlaDR_GoQ). Acessado em 04 de maio de 2020.

PIMENTEL, Sílvia. **A Mulher e a Constituinte: uma contribuição ao debate**. 2ª edição. São Paulo: Cortez Editora e EDUC, 1987.

PIMENTEL, Sílvia. **TRINTA ANOS DA CARTA DAS MULHERES AOS CONSTITUINTES – A Trajetória dos Direitos das Mulheres na Constituinte: Um depoimento feminista entusiasmado e “cúmplice”**, 2018. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie\\_anais\\_de\\_seminarios/2018/serie\\_anais\\_de\\_seminarios\\_da\\_emerj\\_2018\\_56.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/2018/serie_anais_de_seminarios_da_emerj_2018_56.pdf). Acessado em 30 de maio de 2020.

PIMENTEL, Sílvia; PIERRO, Maria Inês Valente Pierro. **Proposta de lei contra a violência familiar**. Estudos Feministas, 1993.

PINO, Angel. **Violência, educação e sociedade: um olhar sobre o Brasil contemporâneo**. Educ. Soc. v. 28, n. 100. Campinas, SP, 2007.

PINSKY, Carla Bassanezi; Pedro, Joana Maria. **Igualdade e especificidade**. Apud: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2005.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 13. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PORTAL G1. **Com problema cardíaco, Mizael vai à Justiça por assistência médica fora do presídio**, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2018/09/13/com-problema-cardiaco-mizael-vai-a-justica-por-assistencia-medica-fora-do-presidio.ghtml>. Acessado em 04 de maio de 2020.

PORTAL G1. **‘Exagerei na agressão’, diz marido que espancou mulher até a morte em MT**, 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2012/11/exagerei-na-agressao-diz-marido-que-espancou-mulher-ate-morte-em-mt.html>. Acessado em 02 de maio de 2020.

PORTAL G1. **Homem desconfia de traição e quase mata a mulher em Cabo Frio, no RJ**, 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/rj/regiao-dos->

[lagos/noticia/2013/11/homem-desconfia-de-traicao-e-quase-mata-mulher-em-cabo-frio-no-rj.html](http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/11/homem-desconfia-de-traicao-e-quase-mata-mulher-em-cabo-frio-no-rj.html). Acessado em 02 de maio de 2020.

PORTAL G1. **Homem é preso após engravidar filha de 23 anos em BH, diz PM**, 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2011/06/homem-e-preso-apos-engravidar-filha-de-23-anos-em-bh.html>. Acessado em 02 de maio de 2020.

PORTAL G1. **Jovem é agredida por estar com 'short curto', diz polícia em MS**, 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2013/08/jovem-e-agredida-por-estar-com-short-curto-diz-policia-em-ms.html>. Acessado em 02 de maio de 2020.

PORTAL G1. **Mulher confessa traição e marido tenta matá-la em MT, diz polícia**, 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2011/07/mulher-confessa-traicao-e-marido-tenta-mata-la-em-mt-diz-policia.html>. Acessado em 02 de maio de 2020.

PORTAL G1. **Rapaz mantém duas adolescentes de 15 anos reféns em Santo André**. São Paulo, 2008. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL797580-5605,00-RAPAZ+MANTEM+DUAS+ADOLESCENTES+DE+ANOS+REFENS+EM+SANTO+ANDRE.html>. Acessado em 10 de maio de 2020.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica**. 2. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

RAMOS, Sílvia; PAIVA, Anabela. **Mídia e Violência: novas tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**. Rio de Janeiro: Luperj, 2007.

REDE FEMINISTA DE SAÚDE. **Apresentação**. Disponível em: <http://redesaude.org.br/institucional/>. Acessado em 30 de maio de 2020.

RIFIOTIS, Theophilos. **As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a 'judicialização' dos conflitos conjugais**. Antropologia em primeira mão, 2003. Apud: ABDALA, Cláudia; SILVEIRA, Kátia; MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Aplicação da Lei Maria da Penha nas delegacias de mulheres: O caso do Rio de Janeiro**. Fiocruz, 2011.

RODRIGUES, Léo. **Em 91,7% das cidades do país, não há delegacia de atendimento à mulher**. Agência Brasil, 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-09/em-917-das-cidades-do-pais-nao-ha-delegacia-de-atendimento-mulher>. Acessado em 28 de maio de 2020.

ROVINSKI, S.L.R. **Dano psíquico em mulheres vítimas de violência**. Rio de Janeiro: Editora Lumen, 2004.

SAFFIOTI, H.; ALMEIDA, S. S. Brasil: **Violência, Poder e Impunidade**, 1995. Apud: CAMACHO, Thimoteo (Org). **Ensaio sobre violência**. Vitória: EDUFES, 2003.

SANEMATSU, Marisa. **Análise da Cobertura da Imprensa sobre Violência contra as Mulheres**. Apud: ANDI, Instituto Patrícia Galvão. **Imprensa e Agenda de Direitos das Mulheres: Uma análise das tendências da cobertura jornalística**. Brasília, 2011.

SIVERSTONE, Roger. **Por que estudar a mídia?** São Paulo: Edições Loyola, 2002.

SOS CORPO. **Quem Somos**. Disponível em: <https://soscorpo.org/quem-somos/>. Acessado em 30 de maio de 2020.

SOUZA, Elisa. **Mulheres relatam atendimento hostil em delegacias especializadas do Rio**, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/03/mulheres-relatam-atendimento-hostil-em-delegacias-especializadas-do-rio.html>. Acessado em 29 de maio de 2020.

SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher**, 3ª edição. Curitiba: Editora Juruá, 2009.

SPM – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. Balanço das Ações.** Brasília: SPM - Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República, 2007. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acessado em 27 de maio de 2020.

SPM. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.** Brasília: SPM - Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República, 2010. Disponível em <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/dilma-vana-rousseff/publicacoes/orgao-essenciais/secretaria-de-politica-para-mulheres/norma-tecnica-de-padronizacao-das-delegacias-especializadas-de-atendimento-a-mulheres-25-anos-de-conquista>. Acessado em 27 de maio de 2020.

TERRA NOTÍCIAS. **Eliza Samudio: veja detalhes do crime.** Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/infograficos/caso-bruno/>. Acessado em 04 de maio de 2020.

THEMIS. **História.** Disponível em: <http://themis.org.br/somos/historia/>. Acessado em 30 de maio de 2020.

UOL NOTÍCIAS. **"Ela merecia", diz homem que levou cabeça da namorada à delegacia em SP,** 2015. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2015/03/30/homem-mata-namorada-gravida-e-entrega-cabeca-na-delegacia-da-se.htm>. Acessado em 02 de maio de 2020.

UOL NOTÍCIAS. **Mulher tem corpo queimado após discussão na Zona Oeste,** 2018. Disponível: <https://jc.ne10.uol.com.br/canal/cidades/policia/noticia/2018/01/06/mulher-tem-corpo-queimado-apos-discussao-na-zona-oeste-322822.php>. Acessado em 02 de maio de 2020.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo Penal e Mídia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

WOLF, Mario. **Teoria das Comunicações de Massa**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

**COORDENADORIA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

---

**TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE  
CURSO**

Eu, Gabriella El Khouri

Aluno(a), regularmente matriculado(a), no Curso de Direito, na disciplina do TCC da 10ª etapa, matrícula nº 4150484-4, Período Matutino, Turma 10°C,

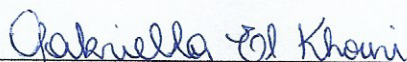
tendo realizado o TCC com o título: A Violência Contra a Mulher e os Impactos da Mídia.

sob a orientação do(a) professor(a): Edson Luz Knippel.

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

  
Assinatura do discente